



Relatório de Governo Societário

2017

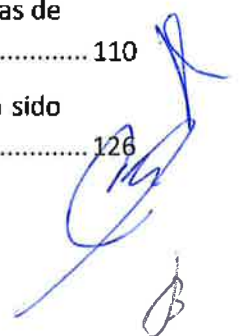
Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas
em 2017

**METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.**

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 1906/31/2018 de 21 de setembro

ÍNDICE

| | | |
|--------------|---|------------|
| I. | Síntese (Sumário Executivo) | 3 |
| II. | Missão, Objetivos e Políticas | 4 |
| III. | Estrutura de capital | 9 |
| IV. | Participações Sociais e Obrigações detidas | 10 |
| V. | Órgãos Sociais e Comissões | 13 |
| | A. Modelo de Governo | 13 |
| | B. Assembleia Geral | 13 |
| | C. Administração e Supervisão | 14 |
| | D. Fiscalização | 28 |
| | E. Revisor Oficial de Contas (ROC) | 36 |
| | F. Auditor Externo | 38 |
| VI. | Organização Interna | 39 |
| | A. Estatutos e Comunicações | 39 |
| | B. Controlo interno e gestão de riscos | 42 |
| | C. Regulamentos e Códigos | 48 |
| | D. Deveres especiais de informação | 67 |
| | E. Sítio de Internet | 68 |
| | F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral | 69 |
| VII. | Remunerações | 71 |
| | A. Competência para a Determinação | 71 |
| | B. Comissão de Fixação de Remunerações | 72 |
| | C. Estrutura das Remunerações | 72 |
| | D. Divulgação das Remunerações | 75 |
| VIII. | Transações com partes Relacionadas e Outras | 78 |
| IX. | Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental | 87 |
| X. | Avaliação do Governo Societário | 100 |
| XI. | Anexos do RGS | 110 |
| | Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2017 que deverá conter informação relativa ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66-B e 508-G do CSC) (caso aplicável)..... | 110 |
| | Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do Relatório do Governo Societário 2017..... | 126 |



| | |
|--|-----|
| Anexo III- Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro..... | 127 |
| Anexo IV - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro..... | 128 |
| Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2016..... | 144 |
| Anexo VI - Despacho do Ministério das Finanças e Economia que procede à nomeação do Revisor Oficial de Contas e suplente da sociedade..... | 145 |



Índice de Tabelas

| | |
|---|-----|
| Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado..... | 11 |
| Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração..... | 14 |
| Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas..... | 27 |
| Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas..... | 28 |
| Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal..... | 29 |
| Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal..... | 34 |
| Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas..... | 37 |
| Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas..... | 37 |
| Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo..... | 38 |
| Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo..... | 39 |
| Tabela 11 - Principais Riscos da Empresa..... | 44 |
| Tabela 12 - Matriz Impacto vs Probabilidade..... | 45 |
| Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa..... | 48 |
| Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa..... | 52 |
| Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa..... | 55 |
| Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa..... | 58 |
| Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa..... | 60 |
| Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa..... | 62 |
| Tabela 19 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna..... | 63 |
| Tabela 20 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA..... | 71 |
| Tabela 21 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada..... | 76 |
| Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável..... | 76 |
| Tabela 23 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração..... | 76 |
| Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal..... | 77 |
| Tabela 25 - Remuneração auferida pelo ROC..... | 77 |
| Tabela 26 - Saldos com partes relacionadas..... | 78 |
| Tabela 27 - Transações com partes relacionadas..... | 79 |
| Tabela 28 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade..... | 81 |
| Tabela 29 - Transações por Concursos Públicos Internacionais..... | 85 |
| Tabela 30 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial..... | 90 |
| Tabela 31 - Indicadores comerciais..... | 95 |
| Tabela 32 – Receitas de Títulos de Transporte..... | 96 |
| Tabela 33 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais..... | 101 |
| Tabela 34 - Cumprimento das orientações legais..... | 107 |
| Tabela 35 - Análise de riscos à corrupção..... | 112 |

Índice de Figuras

| | |
|--|-----|
| Figura 1 - Partes Relacionadas..... | 11 |
| Figura 2 - Organograma..... | 26 |
| Figura 3 – Matriz de Processos do Sistema..... | 117 |

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do novo regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA (ML) se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido Decreto-Lei, sob epígrafe "Princípios de Governo Societário".

Anualmente, o ML deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o ML elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2017.

Em 2017, o ML assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Ajustou a sua atividade às necessidades do mercado, otimizou a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regeu-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira e ambiental com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

No 2º trimestre de 2017, conclui-se o processo de autonomia jurídica do ML, em cumprimento da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, pelo que, a 1 de abril o ML assumiu um novo modelo organizacional, de forma a dar uma melhor resposta ao novo enquadramento legislativo. Deste novo modelo organizacional, destacam-se aspectos como o reforço do quadro de pessoal, a retoma do investimento na infraestrutura e na recuperação do material circulante, o qual tem vindo a ser redimensionado, face às atuais necessidades da procura.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios¹ e pela lei aplicável às empresas públicas².

Em Novembro de 2017³, o Conselho de Administração aprovou o “Manual de Gestão da Qualidade e Ambiente”, documento base para a definição das diretrizes da gestão da organização. Este Manual foi atualizado face ao anterior dada a retoma da autonomia do modelo organizacional do ML em 1 de abril de 2017.

No referido Manual do Sistema de Gestão, apresentam-se enunciadas as principais linhas orientadoras referentes à Missão, Visão e Valores do ML:

Missão

Prestar um Serviço de Transporte Público de Passageiros, em modo Metro, orientado para o cliente, promovendo a mobilidade sustentável.

Visão

Ser o operador de transporte público estruturante e garante da mobilidade urbana de Lisboa, segundo os melhores padrões de qualidade, segurança e eficácia económica, social e ambiental.

Valores

I. Inovação e Desenvolvimento:

- Procura contínua de novos serviços e produtos, assentes na evolução tecnológica ao serviço do cliente.

II. Responsabilidade:

- **Ambiental:** ao nível do rendimento energético e garantia da proteção ambiental decorrentes da atividade desenvolvida;
- **Social:** ao nível da mobilidade daqueles que se deslocam na Área Metropolitana de Lisboa;
- **Económica:** garantia da sustentabilidade da Empresa, numa perspetiva empresarial e laboral.

III. Qualidade:

- Através da criação de valor e utilidade do serviço ao cliente.

¹ Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

² Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

³ Deliberação n.º 1297631, de 16 de novembro de 2017.

IV. Rigor e Integridade:

- Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos, quer em termos empresariais, quer em termos individuais, enquanto Organização que se rege por princípios de honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental;
- Cumprimento de processos rigorosos como suporte do serviço prestado, garantindo a sua fiabilidade e confiança.

V. Competência e Segurança:

- Manter e reforçar a imagem e credibilidade da Empresa como fator de afirmação externa e interna;
- Garantir a segurança integrada de pessoas e bens.

O ML assume a sua missão com os seus clientes no cumprimento da "Carta do Cliente" na qual a Empresa assume os seguintes compromissos:

I. Oferta de serviço de transporte:

- Propor os desenvolvimentos da rede que melhor correspondam às necessidades de mobilidade na área metropolitana de Lisboa;
- Implementar horários de comboios que respondam eficazmente à procura existente.

II. Segurança:

- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte;
- Em permanente colaboração com as forças da autoridade, assegurar a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança dos clientes nos comboios e estações.

III. Regularidade:

- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações da circulação, seja por motivos decorrentes da própria operação seja por fatores externos.

IV. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma clara, perceptível e rigorosa, em espaços próprios de estações e comboios e nos demais suportes de comunicação com o cliente, toda a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço.

V. Disponibilidade dos equipamentos:

- Assegurar que os equipamentos existentes nas estações - designadamente elevadores, escadas e tapetes rolantes, equipamentos de venda e canais de acesso - se encontram em perfeitas condições de funcionamento, promovendo, quando tal não aconteça, a respetiva reparação no menor espaço de tempo possível.

VI. Limpeza e conservação:

- Garantir que as estações, comboios e equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza, sendo, para o efeito, regularmente vistoriados e limpos.

VII. Recursos humanos:

- Garantir a formação inicial e contínua dos recursos humanos ao serviço do Metro, para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando a condução dos comboios em condições de segurança conforto e atendendo os clientes com qualidade e rigor.

VIII. Acessibilidades:

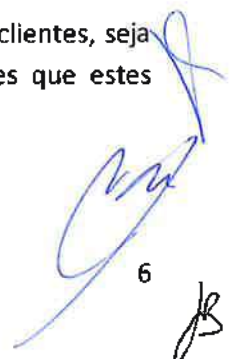
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida; para estes últimos, está a ser desenvolvido um programa gradual de implementação de acessibilidades nas estações ainda não preparadas para o efeito.

IX. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações;
- Assegurar a análise cuidadosa das reclamações, promovendo internamente as devidas medidas de correção e melhoria, providenciando em tempo útil a respetiva resposta.

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. A utilização do Metro pressupõe o respeito por parte dos clientes de regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

- Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo a um agente do Metro sempre que for solicitado;
- Validar sempre o título de transporte, à entrada e saída das estações. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão;
- Não fumar nas instalações e comboios do Metro. Se o fizer, o cliente estará a incorrer em infração prevista e punida por lei;
- Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
- Passar os canais de acesso com cuidado, esperando que as portas se encerrem após a passagem do cliente anterior, antes de validar o seu título;
- Não entrar ou sair dos comboios após o aviso sonoro e luminoso de fecho de portas;
- Permitir que os canais de acesso às estações e lugares dos comboios destinados a clientes com mobilidade reduzida sejam utilizados apenas por aqueles a que se destinam;
- Ajudar a manter as estações e comboios limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
- Comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja relativamente a outros clientes, seja em relação aos agentes ao serviço do Metro, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.



O modelo organizacional foi revisto, e aprovado pelo Conselho de Administração em 1 de abril de 2017, sendo a estrutura entendida como aquela que dava uma resposta mais eficiente face aos desafios que se colocavam à empresa.

Os fatores determinantes na estratégia desta organização para 2017 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Orientação para o cliente;
- Equilíbrio Orçamental;
- Bom desempenho ambiental;
- Satisfação dos seus Colaboradores e demais *stakeholders*;
- Mobilidade na cidade

Como princípios estruturantes da missão do ML encontram-se, também, o desenvolvimento sustentável bem como os valores e compromissos éticos, de responsabilidade social e prevenção de riscos e de infrações conexas, a saber:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à nossa atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSP)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de um novo e dinâmico modelo empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

- A satisfação do cliente como objetivo central;
- Uma liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- O Envolvimento e qualificação das colaboradoras e dos colaboradores;



- A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;
- A melhoria contínua do desempenho;
- A tomada de decisões de forma sustentada;
- O estabelecimento de relações de parceria com os Fornecedores;
- A gestão dos impactes ambientais;
- O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- O controlo dos perigos e riscos;
- A inovação como fator diferenciador da qualidade do serviço prestado.

A Lei do Orçamento de Estado para 2017 continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível dos gastos operacionais, nomeadamente, gastos com pessoal, gastos com comunicações, deslocações e gastos com a frota automóvel. Neste sentido, e face ao novo modelo organizacional, imposto pela Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, o ML teve a necessidade de pedir o excecionamento do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do DL n.º 25/2017, o qual foi deferido conforme ofício n.º 1806 da SEAAMB, de 25 de outubro.

Em 2017, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 Km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Neste ano, transportou cerca de 161 milhões de passageiros, um aumento de 5,4% relativamente a 2016, e utilizou uma frota de 335 carruagens.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Racionalização da Oferta do ML / Adequação da Oferta à Procura;
- Otimização do processo produtivo;
- Políticas definidas pelo Governo relativamente ao plano tarifário;

- O efeito conjugado de medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento de Estado (LOE) resultando numa redução significativa dos gastos operacionais e num aumento dos proveitos.

O ML, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Ofício Circular n.º 3846, de 21 de Julho de 2016, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2017.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando as taxas de inflação previstas de 1,2%, em 2016 e 1,6%, em 2017. Relativamente ao plano das receitas tarifárias foi considerado um aumento tarifário de 1,5 % em Janeiro de 2017; as receitas tarifárias situaram-se acima das receitas do ano transato em 6,6%. Para este acréscimo, os Títulos Ocasionais contribuíram com uma variação positiva de +9,7% enquanto as receitas dos Passes se situaram acima de 2016 em +3,3%.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2017, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.

III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 21º dos Estatutos da empresa, o capital estatutário do ML destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.

O capital estatutário do ML, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da empresa “(...) é aumentado ou reduzido, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes”.

No decorrer do ano de 2017, através dos despachos conjuntos dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e do Ambiente de 31 de janeiro, de 04 de julho, de 12 de setembro e de 29 de novembro, foram

aprovados aumentos de capital, respetivamente, de 47.424.885,18 euros, de 26.096.372,00 euros, de 27.865.261,00 euros, de 90.664.284,00 euros, passando o capital estatutário para 2.368.595.326,04 euros, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do ML, Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

Não aplicável. O ML é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 2.368.595.326,04 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira (Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de Dezembro de 2017 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Figura 1 - Partes Relacionadas

| Partes relacionadas | Sede | Capital social (€uros) | Participações (%) |
|--|--------|------------------------|-------------------|
| Subsidiárias | | | |
| Ferconsult, S.A. | Lisboa | 1 000 000 | 100,0% |
| METROcom, S.A. | Lisboa | 750 000 | 100,0% |
| Empresas associadas | | | |
| PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A. | Lisboa | 150 000 | 40,0% |
| Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E. | Lisboa | (1) | 5,0% |
| Outras empresas | | | |
| Otlis, A.C.E. | Lisboa | 329 832 | 14,3% |
| TREM, A.C.E. | Lisboa | 11 823 188 | 90,0% (2) |
| TREM II, A.C.E. | Lisboa | 28 621 342 | 90,0% (2) |

(1) O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

(2) Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RISPE).

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2017, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

| DENOMINAÇÃO | OBJETO SOCIAL |
|--|---|
| ADFERSIT - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário | Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional. |
| APNCF - Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária | Coordenação das atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários. |
| CEEP Portugal - Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral | Assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E. |
| BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável | A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável. |

| | |
|---|--|
| COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação | A Associação tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento. |
| CUE - Comité União Europeia da UITP | Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo "lobbying" dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias. |
| Grupo NOVA IMPERIAL COLLEGE of London | O Grupo NOVA, apoiado em consultoria do Imperial College London (ICL), é um programa de <i>benchmarking</i> de METROs de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade METRO-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência. |
| GUSP - Associação utilizadores SAP em Portugal | Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns. |
| IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna | Difusão de boas práticas e do estado da arte da Auditoria, contactos e formação com especialistas internacionais e Certificação internacional em Auditoria Interna, formação em AI. |
| IPQ – Instituto Português da Qualidade | Como Organismo Nacional de Normalização, ao IPQ compete promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos, às normas da União Europeia. |
| LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente | O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa. |
| UITP - Union Internationale du Transport Public | O METROPOLITANO DE LISBOA integra a UITP e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade, nomeadamente o Comité da União Europeia e a Carta de Sustentabilidade. |
| Associação de Turismo de Lisboa | Promoção do desenvolvimento turístico sustentado da região de Lisboa. |
| ITS Portugal - Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis | Promoção dos Sistemas e Serviços de Transportes Inteligentes através do diálogo entre parceiros do setor dos TP, a promoção eventos temáticos e impulsionando a colaboração entre parceiros na candidatura a verbas comunitárias destinadas à segurança e eficiência dos TP. |
| RedeMOV - Rede Temática Interdisciplinar da Mobilidade Urbana Inteligente | Rede temática interdisciplinar da mobilidade urbana inteligente da Universidade de Lisboa permitindo o acesso a investigação sobre TP: novas formas de mobilidade; Integração de sistemas de mobilidade; novas tecnologias; sistemas inteligentes, entre outros. |

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa". O n.º 2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º 1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa." O n.º 2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Pública Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa." O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração

| Mandato (início - fim) | Cargo | Nome | Designação | | Símbolo | OPRLO | | N.º de mandatos |
|---------------------------|------------|---|-----------------|------------|---------|--------------------|-------------------------|-----------------|
| | | | Forma | Data | | Entidade de Origem | Entidade Pagadora (O/D) | |
| 2017-2019 | Presidente | Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | RCM n.º 16/2017 | 16/01/2017 | Não | n.d. | D | 1 |
| 2017-2019 | Vogal 1 | Dr. Luís Carlos Antunes Barroso | RCM n.º 16/2017 | 16/01/2017 | Não | n.d. | D | 1 |
| 2017-2019 | Vogal 2 | Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | RCM n.º 16/2017 | 16/01/2017 | Não | n.d. | D | 1 |
| 2017-2019 | Vogal 3 | Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis | RCM n.º 16/2017 | 16/01/2017 | Não | n.d. | D | 1 |

OPRLO – Opção pela Remuneração do Lugar de Origem; O/D: Origem/Destino

14

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “*Faltado definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.*”

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração⁴ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes⁵, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

⁴ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

⁵ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Funções anteriores:

De 2010 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

De 2006 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

De 2001 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

De 2000 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

De 1999 a 2015 - Administrador Delegado da Cintra, S.A

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovial S.A e Ferrovial Agroman S.A.

Ex-Administrador da APACAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Portagem

Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Indústria Luso Espanhola.

Luis Carlos Antunes Barroso

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Mestrado em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

Licenciatura em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A, Presidente do TREM I A.C.E e TREM II A.C.E.

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. e Transtejo, Transportes Tejo, S.A.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. e Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A

De 2015 a 2016 - Quadro na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

De 2012 a 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. e Gerente da Carristur – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;

De 2009 a 2012 - Vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, S.A.;

Em 2009 - Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

De 2007 a 2009 - Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes;

De 2004 a 2007 - Diretor Adjunto na Direção Corporate Finance Dívida da Caixa – Banco de Investimentos, S.A.;

De 2001 a 2003 - Subdiretor na Direção Assessoria a PME's – Banco de Investimentos, S.A.;

De 1992 a 2000 – Técnico do Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

De 1992 a 2001 - Assistente com regência na Universidade Lusíada

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

Rui Nelson Ferreira Dinis

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutorando em Gestão Empresarial Aplicada (Doctor of Business Administration) - ISCTE-IUL, Business School (desde 2007);

Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-empresariais - Faculdade de Direito de Coimbra (1995);

Licenciatura em Direito - Universidade de Coimbra (1990);

Pós-graduações:

Regulação Pública - CEDIPRE-FD Coimbra;

Direito Industrial - APDI-FD Lisboa;

Finanças Empresariais - AESE, Escola de Direção e Negócios;

Contratação Pública - CEDIPRE-FD, Coimbra;

Programas de estudos superiores:

“Direito dos Negócios”, no Institut des Droit des Affaires - Université d’Aix-Marseille;

“Regulação Económica” - P.A.I. e Bath School of Management;

“IME”, Kennedy School of Government - Harvard University – MBA.

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2014 a 2016 - Especialista da Comissão de Infraestruturas, Transportes e Comunicações, junto do Parlamento Nacional de Timor-Leste (UNDP/EU/ PN);

De 2013 a 2014 - Assessor do Conselho de Administração da EP - Estradas de Portugal, SA, atual IP-Infraestruturas de Portugal, SA, para Projetos Especiais e Internacionalização;

Diretor de Governance, Gestão de risco e Compliance;

Diretor da Auditoria Interna.

De 2007 a 2012 - Administrador da EP - Estradas de Portugal, SA

De 2005 a 2007 - Secretário-Geral e Diretor de Recursos Humanos, EP – Estradas de Portugal, E.P.E.

5. *Evidências da apresentação das declarações⁶ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo IV – Declaração a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa." O n.º 2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

⁶ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.*

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de Outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
 - f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
 - g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E;
 - h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
 - i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;

- j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;
 - k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
 - l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
 - m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - n. Aceitar doações, heranças e legados;
 - o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
 - p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
 - r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
 - s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
 - t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
 - u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
 - v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;
 - w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.

6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões 8 destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;
2. Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.
3. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
4. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
5. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
6. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.

3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.

4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:

- a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque em que se apreciem as contas de exercício;
- b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
- c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
- d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.

5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

1. É composto por:

- a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
- b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
- e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
- i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.

3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.

4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º1256819- RCA 1836/16/2017 de 30 de Março, estão distribuídos da seguinte forma:

Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Grupo para a Inovação (GPI)
Gabinete da Secretária Geral (GSG)
Gabinete de Auditoria Interna (GAI)
Gabinete de Valorização do Património (GVP)
Direção de Tecnologias de Informação (DTI)

Administrador, Dr. Luís Carlos Antunes Barroso

Direção Financeira (DFI)
Direção de Clientes (DCL)
Direção de Operação (DOP)

Administradora, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Grupo para a Expansão da Rede (GER)
Direção de Segurança e Vigilância (DSV)
Direção de Ambiente e Qualidade (DAQ)
Direção de Empreendimentos (DEM)
Direção de Manutenção (DMT)

Administrador, Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis

Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)
Direção de Logística (DLO)
Direção de Capital Humano (DCH)

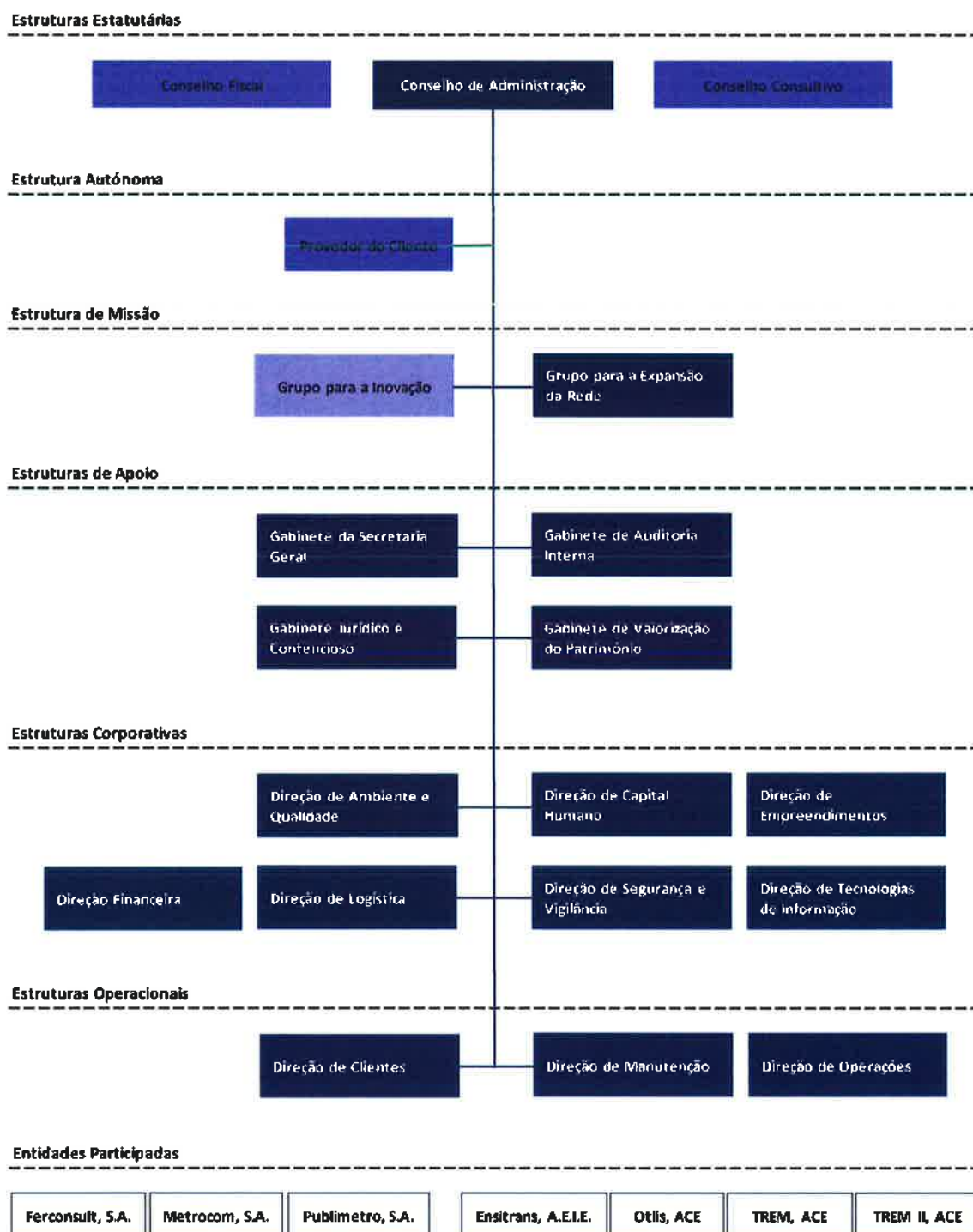
As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os

poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação n.º 7 - RCA n.º 21/15, de 14 de maio.

Com a nomeação de um novo Conselho de Administração, exclusivo para o ML, em 1 de janeiro de 2017 para o mandato 2017-2019, de forma a dar uma melhor reposta ao novo enquadramento legislativo⁷, a partir do 2.º trimestre de 2017 foi implementado um novo modelo organizacional na empresa.

Figura 2 - Organograma



⁷ Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, que estabelece a "total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., revogando os Decretos-Leis n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro".

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁸, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁹;

Durante o exercício de 2017, o Conselho de Administração realizou um total de 53 (cinquenta e três) reuniões, das quais 6 (seis) faltaram um dos administradores.

Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

| Ata N.º | Data | Faltas | Ata N.º | Data | Faltas | Ata N.º | Data | Faltas |
|---------|------------|-------------------------------------|---------|------------|------------------------------------|-----------------|------------|------------------------------------|
| 1823 | 05.01.2017 | - | 1843 | 04.05.2017 | - | 1863 | 19.10.2017 | - |
| 1824 | 12.01.2017 | - | 1844 | 11.05.2017 | - | 1864 | 26.10.2017 | - |
| 1825 | 19.01.2017 | - | 1845 | 25.05.2017 | - | 1865 | 02.11.2017 | - |
| 1826 | 26.01.2017 | - | 1846 | 01.06.2017 | - | 1866 | 03.11.2017 | - |
| 1827 | 02.02.2017 | - | 1847 | 07.06.2017 | - | 1867 | 06.11.2017 | - |
| 1828 | 09.02.2017 | - | 1848 | 23.06.2017 | - | 1868 | 09.11.2017 | - |
| 1829 | 13.02.2017 | - | 1849 | 29.06.2017 | - | 1869 | 16.11.2017 | - |
| 1830 | 16.02.2017 | - | 1850 | 06.07.2017 | - | 1870 | 23.11.2017 | - |
| 1831 | 23.02.2017 | - | 1851 | 11.07.2017 | - | 1871 | 30.11.2017 | - |
| 1832 | 01.03.2017 | - | 1852 | 13.07.2017 | - | 1872 | 07.12.2017 | - |
| 1833 | 09.03.2017 | - | 1853 | 14.07.2017 | - | 1873 | 14.12.2017 | Eng.ª Maria Helena Campos (Férias) |
| 1834 | 17.03.2017 | Dr. Luís Barroso (Licença parental) | 1854 | 20.07.2017 | Dr. Rui Nelson Dinis (Férias) | 1874 | 21.12.2017 | - |
| 1835 | 21.03.2017 | - | 1855 | 03.08.2017 | - | 1875 | 22.12.2017 | - |
| 1836 | 23.03.2017 | - | 1856 | 10.08.2017 | - | Total 53 | | |
| 1837 | 28.03.2017 | - | 1857 | 16.08.2017 | Eng.ª Maria Helena Campos (Férias) | | | |
| 1838 | 30.03.2017 | - | 1858 | 04.09.2017 | Dr. Rui Nelson Dinis (Férias) | | | |
| 1839 | 06.04.2017 | - | 1859 | 14.09.2017 | Dr. Luís Barroso (Férias) | | | |
| 1840 | 10.04.2017 | - | 1860 | 25.09.2017 | - | | | |
| 1841 | 20.04.2017 | - | 1861 | 04.10.2017 | - | | | |
| 1842 | 27.04.2017 | - | 1862 | 13.10.2017 | - | | | |

⁸ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas

| Membro do CA | Acumulação de Funções | | |
|---|---|------------|---------|
| | Entidade | Função | Regime |
| Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. | Presidente | Público |
| | METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. | Presidente | Público |
| Dr. Luís Carlos Antunes Barroso | METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. | Vogal | Público |
| | TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. | Presidente | Público |
| | TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. | Presidente | Público |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. | Vogal | Público |
| Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis | METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. | Vogal | Público |

c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

d) *Comissões¹⁰ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

¹⁰ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º).

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | | Estatuto Remuneratório Fixado Mensal (€) | N.º de mandatos |
|---------------------------|----------------|--|----------------------|------------|---|--------------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data | | |
| 2017-2019 | Presidente | Dr. José Carlos Pereira Nunes | DC SETF e SEAMB | 11/01/2017 | 1 362,01 | 2 ⁽²⁾ |
| 2017-2019 | Vogal Efetivo | Dra. Cristina Maria Pereira Freire | DC SETF e SEAMB | 11/01/2017 | 1 021,51 | 1 |
| 2017-2019 | Vogal Efetivo | Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda | DC SETF e SEOPTC | 11/01/2017 | 1 021,51 | 1 |
| 2017-2019 | Vogal Suplente | Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes | DC SETF e SEOPTC | 11/01/2017 | - | 2 |

(1) De acordo com o Despacho Conjunto de 11 de Janeiro de 2017 do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente.

(2) O 1.º mandato do Dr. José Carlos Pereira Nunes foi cumprido como vogal efetivo.

2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

Dr. José Carlos Pereira Nunes

Presidente

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro de 2017 – Presidente do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., sendo membro do Conselho Fiscal desde Outubro de 2012

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2012 a 2017 - Membro do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. desde agosto de 2012, sendo vogal até janeiro de 2017 e presidente entre essa data e julho de 2017

2008 a 2016 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Dra. Cristina Maria Pereira Freire

Vogal efetiva

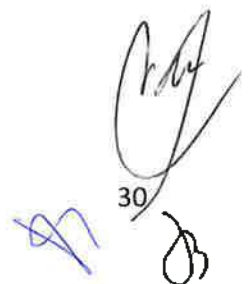
Formação Académica:

Mestre em Direito – variante Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2011/2012)

Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito de Lisboa - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2006/2007)

Pós-Graduada em Direito da Sociedade da Informação pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito de Lisboa (1998/1999)

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998).


30

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A.

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde 2015 - Vogal do Conselho Fiscal da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

Desde 2013-Secretária da Mesa das Assembleias Gerais da Parvalorem, S. A., da Parparticipadas, SGPS, S. A. e da Parups, S. A.

Desde 2008 - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Atividade profissional anterior mais relevante:

Dezembro 2017 ao presente - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Junho 2017 a Dezembro 2017 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

Abril 2016 a Maio 2017 - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Setembro 2013 a Março 2016 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

De 2009 a 2015 - Vogal do Conselho Fiscal da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

De 2009 a 2014 - Vogal não executiva do Conselho de Administração da Fundação Mata do Buçaco

Julho 2007 a Agosto 2013 - Técnica Superior na DGTF

Outubro 2006 a Junho 2007 - Técnica Superior de 1.ª classe na Direção-Geral do Património

Março 2005 a Outubro 2006 - Técnica Superior de 2.ª classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora (CMA)

Julho 2004 a Março 2005 - Adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Maio a Julho 2004 - Adjunta do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Abril 2003 a Maio 2004 - Adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Abril 2002 a Abril 2003 - Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Agosto 2001 a Março 2002 - Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da CMA

Março a Julho 2001 - Jurista na Direção de Serviços Jurídicos da Direção-Geral das Autarquias Locais

Fevereiro 2000 a Fevereiro 2001 - Técnica Superior estagiária (fevereiro de 2000 a fevereiro de 2001), na CMA, no Departamento de Administração Geral e Finanças/Serviço de Contraordenações

Novembro 1998 a Maio 2000 - Advogada estagiária

Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda

Vogal efetiva

Formação Académica:

Pós graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016)

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - ISCTE (1995)

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde Dez. 2013 - Quadro Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro (DGTF) a desempenhar funções técnicas na Direção de Serviços de Participações do Estado

Atividade profissional anterior mais relevante:

2002- 2013 -Técnica Superior da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras

2001-2002-Técnica Superior do quadro da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços Financeiros

1999-2000-Técnica Superior do quadro do Hospital de São Bernardo – Setúbal, tendo desempenhado funções de assessoria à Administração Hospitalar na área financeira

1995-1998 -Técnica Superior do quadro do INFARMED, tendo desempenhado funções de apoio técnico na Direção de Serviços Financeiros

Formação profissional especializada:

- A administração e a fiscalização de sociedades anónimas, Abreu Advogados (2016)
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, ISCTE (2016)
- Os novos regimes dos Fundos de investimento e do Capital de Risco, Almedina (2015)
- O Sistema de Normalização Contabilística, cegoc (2014)
- Curso de Auditoria Financeira, cegoc (2014)
- Inglês “Upper Intermediate”, DGTF (2011-2013)

Dra .Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais
Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição.

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição.

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição.

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT).

Abril de 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT.

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direcções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde setembro de 2016 – Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA.

Desde novembro de 2015 – Representante da DGTF no projeto de criação da Entidade Contabilística Estado.

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, SA.

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, SA.

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

Desde junho de 2010 – Representante DGTF na Comissão de Investimentos Fundo de Modernização Comércio.

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica.

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA.

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA.



33

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA.

2002 a 2004 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência.

1999 a 2004 - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA.

1998 a 2000 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações.

1998 – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração).

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional).

4. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável.*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal




| N.º Reuniões | Local de realização | Intervenientes na reunião | Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização |
|--------------|------------------------------------|---------------------------|--|
| 13 | Sede do METRO de LISBOA - Pontinha | Membros do CF (todos) | Não se verificaram ausências |
| 7 | Inspeção-Geral de Finanças | Membros do CF (todos) | Não se verificaram ausências |

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

O Conselho Fiscal do METROPOLITANO DE LISBOA é único, e os membros que o compõem exercem outras atividades conforme CV's supra identificados no ponto 3.

c) *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas, sendo que o órgão de fiscalização não tem intervenção nesta matéria.

d) *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, nomeadamente:

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:

- a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
- b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
- c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
- d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.

5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 2699, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Economia, de 18 de março de 2015.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Areal Alves da Cunha, ROC nº 585.

A Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC n.º 74, representada por José Luís Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585, iniciou funções em 18 de março de 2015 (data da assinatura a que produz efeito o despacho de nomeação do ROC efetivo e suplente), conforme Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (Anexo VI).

(No documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa, "Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações de 18 de março de 2015, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da MdL para o triénio 2015-2017", não consta o número do despacho).

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.*

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Identificação SROC/ROC | | Designação | | | N.º de anos de funções exercidas no grupo | N.º de anos de funções exercidas na sociedade |
|------------------------------|--------------|---|-----------------------------|------------------------|----------|------------|--|---|
| | | Nome | N.º de inscrição na OROC | N.º Registo na CMVM | Forma | Data | | |
| | SROC | Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda, representada por: | 74 | 20161409 | | | | |
| 2015-2017 | ROC Efetivo | Dr. José Luís Areal Alves da Cunha | 585 | 20160240 | Despacho | 18/03/2015 | 18/03/2015 | 2 |
| | ROC Suplente | Dr. Abílio Ançã Henriques | 413 | 20160121 | | | | |

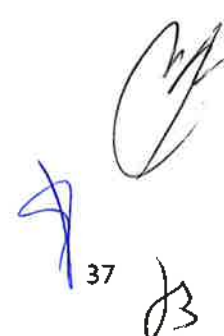
Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

| Nome (ROC/FU) | Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2017 (€) | | | Valor Anual de Serviços Adicionais - 2017 (€) | | | |
|--|--|----------|-------------|--|-------|----------|-------------|
| | Valor | Reduções | Valor Final | Identificação do Serviço | Valor | Reduções | Valor Final |
| | (1) | (2) | (3)=(1)-(2) | | (1) | (2) | (3)=(1)-(2) |
| Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC | 20.550,36 | 0,00 | 20.550,36 | | | | 0,00 |

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não existem.

37



F. Auditor Externo

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

| Identificação do Auditor Externo | | | Contratação | | Remuneração Anual 2017 (€) | | | |
|---|-----------|----------------------|-------------|-------------|------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Nome | N.º OROC | N.º CMVM | Data | Período | Valor da Prestação de Serviços (1) | Redução Remuneratória (2) | Reversão Remuneratória (3) | Valor Final (4)=(1)-(2)+(3) |
| BDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA. representada por: Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira | 29 956 | 20161384 20160573 | 01-01-2016 | 2016 / 2018 | 29.780,00 | | | 29.780,00 |

A BDO & Associados é representada por Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira, número de Registo na CMVM: 20160573; Número de registo na OROC: 956; Tipo de registo: Pessoa singular; Origem do registo: Portugal; Data de registo na CMVM: 01/01/2016; Estado atual do registo na CMVM: Ativo.

2. *Explicitação¹¹ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

O METROPOLITANO DE LISBOA lança concurso, de 3 em 3 anos, para a contratação de auditor externo, ao abrigo do Código da Contratação Pública. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2017.

¹¹ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede¹² e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

| Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas) | | |
|--|--------------------|----------------|
| Valor dos serviços de revisão de contas | € 36.629,40 | 100% |
| Valor dos serviços de consultoria fiscal | - | |
| Valor de outros serviços que não revisão de contas | - | |
| Total pago pela Empresa ao auditor | € 36.629,40 | 100,00% |

Nota: deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade.*

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*

Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de

¹² Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Por outro lado, a Empresa dispõe de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética), que tem como objetivo contribuir para promover a transparência da Organização, sendo um canal direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, de acordo com as boas práticas de GRC (*Governance, Risk Management & Compliance*), com vista a assegurar o cumprimento legal, os princípios éticos e de conduta, bem como a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais.

De referir que em 2015, ocorreu uma reestruturação orgânica que criou, a par da gestão conjunta do METROPOLITANO DE LISBOA, da CARRIS, da TRANSTEJO e da SOFLUSA, áreas corporativas comuns a estas empresas nas quais se inseriu o Gabinete de Auditoria Interna (GAI). Este Gabinete passou a exercer funções de auditoria no âmbito das 4 empresas, cabendo-lhe igualmente a responsabilidade de elaborar e coordenar os PPRCIC, monitorizando o cumprimento das recomendações, de forma a mitigar o risco, situação que se manteve no primeiro trimestre de 2017.

A partir de abril desse ano, decorrente de nova estrutura organizacional, o GAI passou a exercer as suas atribuições exclusivamente no METROPOLITANO DE LISBOA como estrutura de apoio ao Conselho de Administração.¹³

Nesse contexto, com a atribuição ao GAI da função de *Compliance*, não só foram definidas as primeiras etapas para a implementação de um programa de *Compliance* na Empresa [mediante a identificação e agregação da informação relativa às obrigações], mas também foi desenvolvida internamente uma ferramenta informática de suporte e implementada a figura do interlocutor de *Compliance*.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e de ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e comunicar não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente. Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como anteriormente mencionado, dispõe de um Código de Ética e de Conduta, sendo este assunto abordado em maior pormenor no ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

A Empresa possui, tal como já referido, um PPRCIC aprovado desde dezembro de 2009, que foi objeto de sucessivas atualizações, encontrando-se em vigor a 4.ª edição (elaborada em 2014). Este Plano inclui uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados riscos daquela natureza e de acordo com as categorias tipificadas (Corrupção, Conflitos de interesse, Apropriação indevida de ativos, Manipulação de informação).

¹³ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA n.º 1254545, de 21.03.2017, tomada na RCA n.º 1835/13/2017.

40

É ainda, para cada risco identificado, efetuada uma avaliação do risco de acordo com a combinação da probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e impacto (Baixo, Médio ou Alto), bem como identificadas medidas de prevenção já implementadas e propostas para implementar (constituindo estas o Plano de Ação do PPRCIC), com indicação do responsável pela sua implementação.

O PPRCIC de 2014 está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.¹⁴

Anualmente, é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no mesmo Plano. No ano de 2017, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2016, tendo sido remetido para o CPC bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009. O Relatório de Execução do PPRCIC de 2017 encontra-se disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.¹⁵

Tal como previsto no Plano Anual de Atividades do GAI para 2017, foi realizada uma visita pedagógica e de sensibilização do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) relacionada com o PPRCIC, que contou com a presença dos membros do Conselho de Administração (CA), chefias e outros trabalhadores da Empresa.

Também, no sentido de reforçar a cultura organizacional de prevenção e gestão de conflitos de interesses no METROPOLITANO DE LISBOA, foram promovidas pelo GAI diversas iniciativas em 2017, nomeadamente:

- adaptação da recomendação do CPC de 4 de maio de 2017, relativa à “Permeabilidade da Lei a Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas”, no sentido de que nas propostas submetidas ao CA e nas suas deliberações exista, sempre que aplicável, uma menção relativa à análise e ponderação de eventuais riscos de fraude, de corrupção e de infrações conexas, incluindo os conflitos de interesses;
- projeto de subscrição voluntária, em áreas piloto da Empresa, acompanhada da respetiva formação, de declarações de inexistência de conflitos de interesse genéricas para as chefias do METROPOLITANO DE LISBOA e específicas para os auditores internos, os gestores de procedimentos de aquisição, o júri e perito/colaborador designado para análise das propostas, os compradores, os colaboradores responsáveis pela fiscalização de obra, os gestores de projeto e os gestores de contrato;
- projeto de comunicação interna na *intranet* do METROPOLITANO DE LISBOA para promover a cultura de prevenção de conflitos de interesses, mediante a divulgação de alguns conceitos do Código de Ética e de Conduta¹⁶ do METROPOLITANO DE LISBOA, do folheto do CPC e dos termos utilizados pela OCDE (conflito real, potencial e aparente).

Estas medidas foram divulgadas ao CPC no âmbito da resposta ao seu questionário de novembro de 2017 sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, tendo o envio sido acompanhado de uma apresentação do projecto de prevenção e gestão de conflitos de interesses no ML realizada à DEM (Direção de Empreendimentos).

Desta forma, 6,4% dos trabalhadores da Empresa efetuaram formação nas políticas e práticas de anticorrupção, num total de 147 horas.

¹⁴ Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_PPRCIC2014.pdf.

¹⁵ Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRCIC2017.pdf.

¹⁶ O Código de Ética e de Conduta aborda os conceitos de corrupção e de conflitos de interesses, sendo este último referido de forma mais detalhada no seu ponto 13 da parte dispositiva (“prevenção de potenciais conflitos de interesses”).

B. Controlo interno e gestão de riscos¹⁷

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).*

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público¹⁸, são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à actividade da Empresa.

Para esse efeito, o GAI elabora, anualmente, um Plano de Auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do CA e das Áreas, bem como de conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas. Esta área tem como atribuições avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos, mediante a função da auditoria interna.

Refira-se ainda que o PPRCIC traduz o levantamento de riscos relevantes assumidos pelo METROPOLITANO DE LISBOA. Este documento contempla os principais riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade. Encontram-se organizados de acordo com a metodologia recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no "*Fraud Risk Manual*" de 2007, adaptada à realidade da Empresa. De acordo com esta metodologia que realiza uma tipificação dos riscos de fraude, foram definidas quatro grandes categorias de riscos:

- Corrupção;
- Conflitos de interesse;
- Apropriação indevida de ativos;
- Manipulação de Informação.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

No METROPOLITANO DE LISBOA, o controlo interno e a gestão de riscos, para além do Conselho de Administração, tem mais dois níveis de intervenção: o das Áreas e o do Gabinete de Auditoria Interna.

Com efeito, na sequência da definição das atribuições das Áreas do METROPOLITANO DE LISBOA, no respetivo Manual de organização e das competências delegadas e subdelegadas, em conjugação com o previsto no PPRCIC, surgem os "*risk owners*".

No que respeita ao Gabinete de Auditoria Interna, as atribuições respeitantes ao controlo interno encontram-se igualmente definidas no referido Manual de organização. Esta Área contou no ano de 2017 com 5 técnicos com formação superior nas áreas de Direito, Economia e Gestão, tendo, a partir de abril de 2017, sofrido

¹⁷ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) de Manual ou Código que satisfaça (m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

¹⁸ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

uma alteração à sua composição, adicionando competências na área da Contabilidade. Neste contexto, a responsável do GAI é a Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro, nomeada em regime de comissão de serviço e de pluralidade de empregadores até 31.03.2017 e, partir de abril de 2017, em regime de comissão de serviço com o METROPOLITANO DE LISBOA.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.*

Não existe apenas um Plano de Gestão de Riscos, mas sim diversos planos em conformidade com a tipologia dos riscos em causa.

Assim, para além do PPRCIC, o METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Planos de segurança da rede, incluindo os planos de evacuação e prevenção;
- ii. Descrição dos equipamentos de segurança da rede;
- iii. Instruções de emergência;
- iv. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- v. RSS – Regulamento de Sinalização;
- vi. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- vii. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;
- viii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações.

Relativamente aos serviços internos de Higiene e Segurança do Trabalho, desenvolveram-se as atividades de identificação, avaliação, controlo de riscos profissionais e das necessidades de informação e formação específica, com vista à melhoria contínua das condições de trabalho. Esta atividade foi desenvolvida a partir da análise de equipas multidisciplinares, nomeadamente desenvolvida em conjunto com a Medicina do Trabalho.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5, 6 e 7 do presente capítulo.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.*

Até 31.03.2017, tal como anteriormente referido, o GAI foi um órgão de apoio técnico aos Conselhos de Administração das empresas METROPOLITANO DE LISBOA, CARRIS, TRANSTEJO e SOFLUSA, reportando hierarquicamente, no que respeita a assuntos do METROPOLITANO DE LISBOA, ao respetivo Presidente do CA.¹⁹ A partir de abril de 2017, o GAI passou a ser uma estrutura de apoio ao Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, reportando hierarquicamente ao Presidente do CA.²⁰

¹⁹ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração n.º 1234856, de 05.01.2017, tomada na RCA n.º 1823.

²⁰ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração n.º 1256819, de 30.03.2017, tomada na RCA n.º 1838/16/2017.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todas as Áreas da Empresa têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

De destacar, nesse sentido, a materialização da importância do risco na missão e atribuições de algumas das Áreas no Manual de organização da Empresa, nomeadamente na Direção de Segurança e Vigilância (riscos de segurança), Direção de Empreendimentos (risco de ativos operacionais), Direção Financeira (cobertura de riscos da Organização através de seguros), Direção de Logística (risco de rutura de stocks) e Direção de Capital Humano (riscos profissionais).²¹

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

Tal como já referido, o PPRCIC do METROPOLITANO DE LISBOA consagra quatro grandes categorias destes riscos, a saber:

- Corrupção;
- Conflitos de interesse;
- Apropriação indevida de ativos;
- Manipulação de informação.

Os riscos mais críticos, identificados no PPRCIC, são os seguintes:

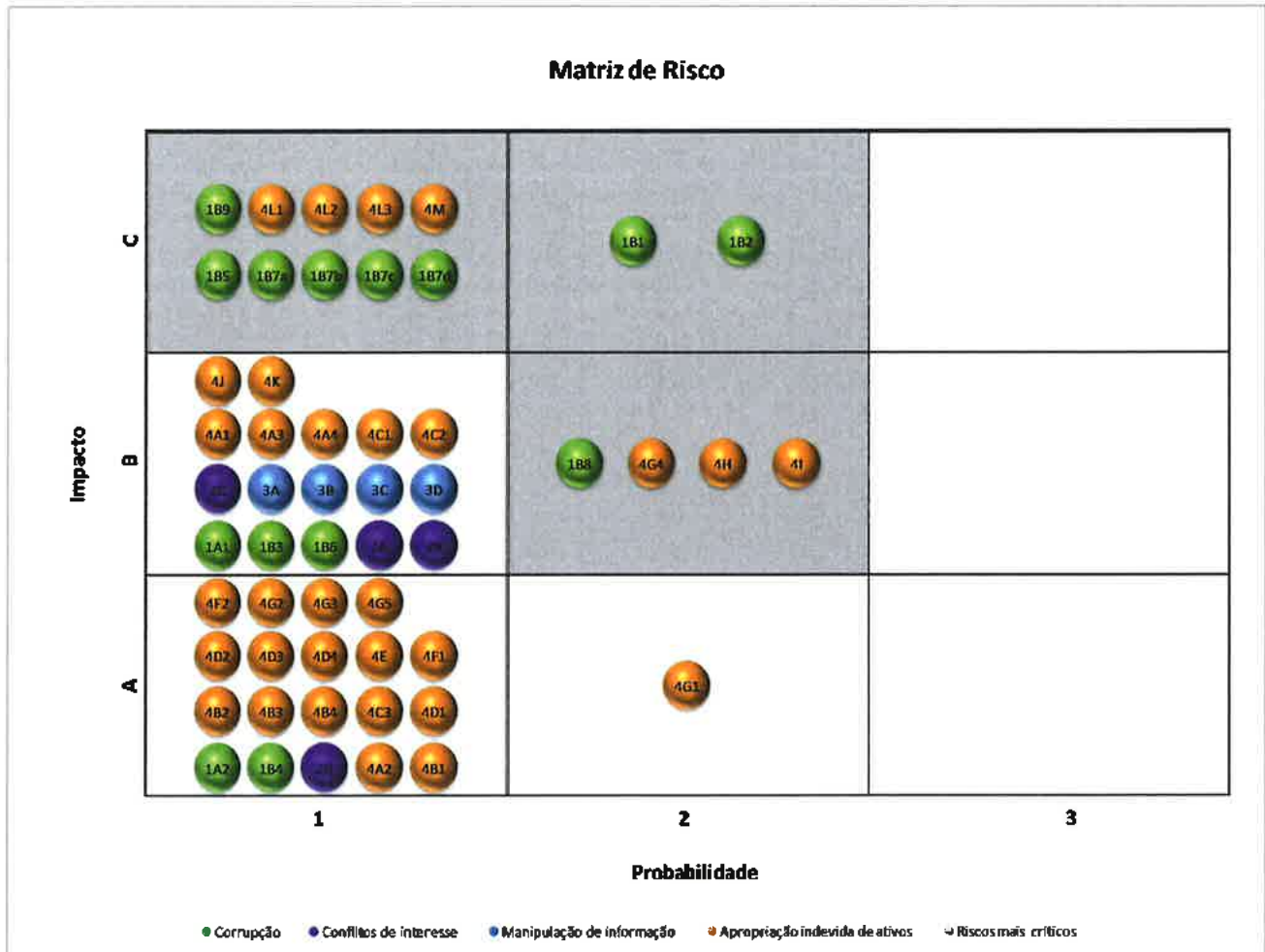
Tabela 11 - Principais Riscos da Empresa

| | | | |
|---------|---|--|---|
| Impacto | C | <p>1- Corrupção</p> <p>1.0) Corrupção passiva</p> <p>1.0.5) Aplicação de colmas / multas</p> <p>1.0.7) Sobrefaturação</p> <p style="padding-left: 20px;">1.0.7.a) Materiais</p> <p style="padding-left: 20px;">1.0.7.b) Prestação de serviços</p> <p style="padding-left: 20px;">1.0.7.c) Trabalho a mais</p> <p style="padding-left: 20px;">1.0.7.d) Horas</p> <p>1.0.9) Extorsão económica</p> <p>4-Apropriação indevida de ativos</p> <p>4.L) Avaliação fraudulenta de ativos</p> <p style="padding-left: 20px;">4.L.1) Ativos fixos tangíveis</p> <p style="padding-left: 20px;">4.L.2) Propriedades de investimento</p> <p style="padding-left: 20px;">4.L.3) Participações financeiras</p> <p>4.M) Participação económica em negócio</p> | <p>1- Corrupção</p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.0.1) Concursos / elaboração de contratos</p> <p>1.0.2) Adjudicações diretas</p> |
| | B | <p>1- Corrupção</p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.0.8) Recebimentos ilegais através de dinheiro / presentes / viagens / entretenimento / outros</p> <p>4- Apropriação indevida de ativos</p> <p>4.G) Fraude em seguros</p> <p style="padding-left: 20px;">4.G.4) Alegação fictícia de acidente de trabalho / empolamento de danos pessoais</p> <p>4.H) Roubo / utilização indevida de existências</p> <p>4.I) Roubo / utilização indevida de ativos fixos tangíveis</p> | <p style="text-align: center;">2</p> |
| | | 1 | 2 |
| | | Probabilidade | |

²¹ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA n.º 1254545, de 21.03.2017, tomada na RCA n.º 1835/13/2017.

Os riscos acima identificados encontram-se representados, a sombreado, na seguinte matriz de risco:

Tabela 12 - Matriz Impacto vs Probabilidade



Para além desses riscos identificados no PPRCIC, elencaram-se no Plano Anual de Auditoria para 2017 os seguintes processos com risco elevado:

- 1) Segurança de Pessoas, Infraestruturas, Sistemas e outros Ativos (ameaça terrorista, sinistralidade, intrusão e acessos indevidos à rede e infraestruturas, apropriação indevida de ativos), com particular destaque para a segurança dos sistemas de informação (cibersegurança)
- 2) Manutenção de Infraestruturas e de material circulante (disponibilidade e fiabilidade)
- 3) Comercial (relação com o cliente, receita e sistema de bilhética)
- 4) Operação (cumprimento de planos de transporte, fiabilidade, pontualidade do transporte e articulação intermodal)
- 5) Económico-Financeiros (disponibilidade de recursos, controlo de custos e fiabilidade da informação)
- 6) Compras (aquisições de bens/serviços, gestão de stocks e armazéns, gestão da relação com fornecedores e prestadores de serviços)

- 7) Empreendimentos (derrapagem de custos e prazos)
- 8) Recursos humanos (processamento salarial, absentismo, formação, perda de conhecimento)
- 9) Ambientais e fenómenos naturais ou imprevisíveis (planos de contingência)
- 10) Gestão, corrupção e fraude (transversal)
- 11) *Compliance* (transversal)

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Para a elaboração do PPRCIC, solicitou-se a cada responsável das Áreas que preenchesse um quadro designado “Matriz do risco de fraude no ML”, que ilustra a metodologia adoptada pelo METROPOLITANO DE LISBOA.

Cada responsável devia identificar os riscos inerentes às atribuições que lhe estavam cometidas, e avaliá-los em função da probabilidade de ocorrência (numa escala de 1 a 3, sendo 1 = Baixa; 2 = Média e 3 = Alta) e do impacto da sua materialização (numa escala de A a C, sendo A = Baixo; B = Médio e C = Alto). Foi solicitada, também, a identificação das medidas de mitigação desses riscos.

Em seguida, a área responsável pela elaboração do PPRCIC, fez a síntese das medidas de prevenção de riscos apontadas pelos diferentes órgãos da empresa (já existentes ou que deviam ser postas em prática).

No ponto 5. do PPRCIC é apresentado o Plano de Ação para a implementação das medidas de mitigação de risco a implementar.

No que respeita à execução das medidas de mitigação de riscos e sua monitorização, os responsáveis identificados no PPRCIC põem em prática, segundo os calendários estabelecidos, as medidas definidas de mitigação dos riscos nos processos ou nas Áreas da Empresa envolvidas.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Relativamente a este ponto, e para além do PPRCIC, o GAI é responsável pela elaboração dos relatórios de auditoria interna, dos relatórios de execução do PPRCIC e ainda do Plano Anual de Auditoria Interna.

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):
 - i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
 - ii. Fundos disponíveis;
 - iii. Previsão Mensal de Execução;
 - iv. Unidade de Tesouraria;
 - v. Balancete analítico trimestral
 - vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso
- b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):
 - i. Execução Orçamental;

- ii. Pagamentos em Atraso;
 - iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
 - iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.
- c) Ministério da Economia:
- i. Indicadores de Desempenho.
- d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:
- i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal e do ROC, Relatórios Anuais de Gestão (contas individuais e consolidadas).
- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
- i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- f) METROPOLITANO DE LISBOA:
- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
 - iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que o Grupo tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidas pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas publicados em 2014, 2015, 2016 e 2017 que regulamentam a sua atividade:

Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|--|---|
| ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE | |
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro | Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente para o período 2014-2020. |
| Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014) | É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. |
| Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro | Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE. |
| Despacho n.º 1390-A/2014, de 27 de janeiro | Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020. |
| Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro | Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE). |
| Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março | Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo. |
| Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio | Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril. |
| (Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação). | |
| Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23 | Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade. |

| | |
|--|--|
| Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo. |
| Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio | Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia. |
| Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro | Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio |
| Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro | Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.). |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 2015-01-14 | Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. |
| Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças | Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado. |
| Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02 | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06 | Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços. |
| Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09 | Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. |
| Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10 | Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML. |
| Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09 | Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto. |
| Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16 | Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade. |
| Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro. |

| | |
|--|--|
| Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17 | Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro. |
| Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09 | Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6 | Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23 | Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa. |
| Despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Economia de 18 de março de 2015 | Nomeação do Cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017. |
| RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28 | Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.). |
| Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31 | Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro. |
| Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06 | Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado. |
| Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16 | Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado. |
| Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro | Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas |
| Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16 | Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno. |
| Portaria n.º 84/2015, de 20 de março | Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho |

| | |
|--|--|
| Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13 | Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme. |
| Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13 | Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes |
| RAR n.º 50/2015, de 24 de abril | Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019 |
| Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17 | Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional. |
| RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro | Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão. |
| Resolução n.º 1-A/2016, de 7 de janeiro | Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa,EPE |
| Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro | Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos |
| Instrução n.º 1/2016, do Tribunal de Contas, de 12 de abril | Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE. |
| Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 | Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. |
| Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho | Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março |
| Lei nº 22/2016, de 4 de agosto | Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Sofflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro |
| Regulamento n.º 1003/2016, de 2 de novembro | Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros |
| Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto | Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público |
| Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro | Altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.; |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro | Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E |
| Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional |
| Resolução da Assembleia da República n.º 129/2017, de 22 de junho | Recomenda ao Governo que promova a reposição imediata da quarta carruagem em todos os comboios que circulam na linha verde do Metropolitano de Lisboa e assegure mais opções de transporte s públicos durante o período das obras na estação Arroios |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017 de 26 de Julho | Aprova a Estratégia TIC 2020 |
| Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Organica do XXI Governo Constitucional |


| | |
|--|--|
| Resolução do Conselho de Ministros nº 133/2017 de 25 de Novembro | Aprova, para o ocorrente ano, a atribuição de indemnização compensatórias às empresas de serviço público |
| Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro | Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional |
| Lei nº 113/2017 de 29 de Dezembro | Grandes opções do Plano para 2018 |

Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa


| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|---|--|
| CONTROLO FINANCEIRO | |
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09 | Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria |
| Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11 | Lei de Enquadramento Orçamental. |
| Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro | Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC. |
| Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro | Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar. |
| Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07 | Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas. |
| Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17 | Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. |
| Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26 | Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'. |
| Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23 | Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E." |
| Lei n.º 26/2015, de 14 de fevereiro | Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização |
| Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro | Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO); |
| Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro | Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização |
| Portaria n.º 203/2015, de 16 de março | Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018 |
| Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho | Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas |

| | |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho | Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; |
| RCM n.º 46/2015, de 25 de junho | Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo) |
| Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho | Aprova o Código das Contas |
| Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho | Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC |
| Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro | Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas; |
| Aviso n.º 890/2016 - Diário da República n.º 8/2016, série II de 27 de janeiro | Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos dos § 3.º e § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016; |
| Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro | Aprova as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS; |
| Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março | Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019 |
| Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março | Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019 |
| Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho | No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro; |
| Despacho n.º 15069/2016, de 14 de dezembro | Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, EPE |
| Lei n.º 11/2016, de 1 abril | Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial; |
| Portaria n.º 204/2016, de 7 de julho | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de rodas standard para material circulante, fixando o respetivo montante; |
| Portaria n.º 208/2016, de 28 de julho | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Portaria n.º 212/2016, de 8 de agosto | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato «Empreitada de Obra Pública para manutenção dos sistemas de drenagem de águas de infiltrações instalados no troço 061 (Terreiro do Paço) ao nível da via-férrea e no subcais da estação Baixa-Chiado do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Portaria n.º 368/2016, de 4 de novembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I; |
| Portaria n.º 370/2016, de 4 de novembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.; |

| | |
|--|--|
| Portaria n.º 419/2016, de 16 de novembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho; |
| Portaria n.º 531/2016, de 21 de dezembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo; |
| Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março | Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017 |
| Lei-A/2017, de 29 de março | Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável |
| Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio | Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS |
| Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio | Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos |
| Decreto-Lei n.º 55/2017, de 05 de junho | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017 |
| Portaria n.º 183/2017, de 13 de julho | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reformulação do Átrio Norte da Estação Areeiro, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E |
| Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho | Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/UE |
| Portaria n.º 206/2017, SÉRIE II, de 02 de Agosto | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto das Olaias, entre as estações Bela-Vista e Olaias da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E.P.E |
| Portaria n.º 208/2017, SÉRIE II, de 04 de Agosto | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto da Calçada de Carriche, do Viaduto de Odivelas e da Estrutura de Transferência de Cargas no Término de Odivelas, da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa, E.P.E |
| Despacho Normativo n.º 7/2017, de Série II, de 08 de Agosto | Despacho normativo que procede à alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, e retificado pela declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de Fevereiro |



 54



| | |
|---|--|
| Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto | Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho |
| Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto | Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico |
| Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto | Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias |
| Portaria n.º 301/2017 de 26 setembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano, para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E |
| Aviso n.º 11053/2017, de 25 de setembro | Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2018 |
| Portaria n.º 293/2017, de 02 de outubro | Portaria que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT) |
| Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro | Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos |
| Portaria n.º 293/2017, de 02 de outubro | Portaria que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2018 |
| Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017 | Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes - Jornal Oficial da União Europeia, L 278 de 27 de outubro de 2017 |

Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

| RECURSOS HUMANOS | |
|--|---|
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto | Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. |
| Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 88, Série I de 08 de maio | Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. |
| Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20 | Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho. |

| | |
|--|---|
| Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14 | Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. |
| Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21 | Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador. |
| Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15 | Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho. |
| Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01 | Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril. |
| Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro | Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes. |
| Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março | Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário. |
| Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março | Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017. |
| Lei n.º 8/2016, de 1 abril | Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais. |
| Portaria n.º 67/2016, de 1 abril | Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro. |
| Portaria n.º 148/2016, 23 de maio | Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 , de 2 de março. |
| Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto | Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009 , de 25 de setembro. |
| Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro | Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 3/2016, de 15 de janeiro | Pela reposição do direito dos ferroviários e dos seus familiares às concessões de transportes. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 4/2016, de 15 de janeiro | Pela reposição do direito dos ferroviários às concessões de transportes. |
| Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro | Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora |

| | |
|---|---|
| Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro | Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. |
| Lei n.º 26/2017, de 30 de maio | Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno |
| Lei n.º 27/2017, de 30 de maio | Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 |
| Lei n.º 29/2017, de 30 de maio | Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços |
| Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio | Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 09 de junho | Define os critérios, procedimentos e indicadores a observar para a emissão de portarias de extensão de convenção coletiva |
| Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto | Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada |
| Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto | Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica a Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27 |
| Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto | Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02 |
| Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro | Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos |

| | |
|---|---|
| | trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença |
| Portaria n.º 331/2017 de 03 de Novembro | Portaria que altera a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, relativa ao PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública) |
| Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro | Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2018 |
| Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro | Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários |

Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|--|--|
| CONTRATAÇÃO PÚBLICA | |
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual | Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. |
| Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual | Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas |
| Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro | Orçamento do Estado para 2017 |
| Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho | Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho |
| Lei n.º 41/2015, de 3 de junho | Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro. |
| Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto | Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho |
| Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014 | Relativa à adjudicação de contratos de concessão; |
| Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014 | Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE; |
| Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014 | Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE |

| | |
|--|---|
| Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015 | Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos. |
| Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015 | Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos. |
| Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015 | Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos. |
| REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015 | Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016. |
| REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015 | Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016. |
| Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho | Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP) |
| Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República - | Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica |
| Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro | Aprova o Código do Procedimento Administrativo. |
| Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto | Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho. |
| Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual | Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços |
| Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual | Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação |
| Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto | Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública |
| Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro | Compromissos plurianuais; |
| Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março | Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A. |
| Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31 | Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 |

| | |
|---|--|
| Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/25/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014 | Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais |
| Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014 | Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos (contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contrato de serviços |
| Regulamento Delegado (UE) 2017/2366 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017 | Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos de concessão - Jornal Oficial da União Europeia, L 337 de 19 de dezembro de 2017 |
| Decisão de Execução (UE) 2017/2288 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 | Relativa à identificação das Especificações Técnicas das TIC (Tecnologias da Informação e comunicação) para referência nos contratos públicos - Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (legislação) de 12 de dezembro de 2017 |

Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|---|---|
| REGIME TARIFÁRIO | |
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro | Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes |
| Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro | Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp" |
| Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro | Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados |
| Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março | Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos |
| Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro | Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados |
| Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro | Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros |
| Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro | Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais. |

60

| | |
|--|---|
| <p>Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações</p> | <p>Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+</p> |
| <p>Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de Julho, Ministério das Finanças e da Economia</p> | <p>Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.</p> |
| <p>Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto, Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -</p> | <p>Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AMETROPOLITANO DE LISBOA), nos termos da Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho.</p> |
| <p>Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro</p> | <p>Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais;</p> |
| <p>Despacho Normativo n.º 1/2017</p> | <p>Determina o novo preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista», do passe intermodal Navegante Urbano, os quais passam a ter um desconto de 60 % sobre a tarifa normal em vigor.</p> <p>Os novos preços dos títulos de transporte público de passageiros decorrentes da aplicação do presente despacho produzem efeitos e são praticados a partir de 1 de fevereiro de 2017.</p> |
| <p>Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 31/01/2017</p> | <p>Autoriza a implementação da gratuidade de utilização para crianças até aos 12 anos, nas redes da Carris e do Metropolitano, a partir de 1 de fevereiro de 2017.</p> |
| <p>Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro</p> | <p>Altera as condições de atribuição do Passe Sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.</p> |
| <p>Portaria n.º 264/2017, de 4 de setembro</p> | <p>Define o regime de utilização do serviço público de transportes coletivos de passageiros por parte do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública</p> |

Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|---|---|
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Lei n.º 31/2014 de 30 de maio | Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo |
| Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março | Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. |
| Decreto-Lei n.º 179/2015 de 2015-08-27 | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. |
| Portaria n.º 395/2015 de 2015-11-04 | Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacte ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. |
| Lei n.º 82-D/2014 de 2014-12-31 | Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental |
| Lei n.º 19/2014 de 14 de abril | Define as bases da política de ambiente. |
| Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho | Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva. |
| Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. |
| Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril | Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações. |
| Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril | Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética. |

| | |
|--|--|
| Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio de 2015 | Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH). |
| Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro | Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro. |
| Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro | Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro. |
| Portaria n.º 228/90 de 27 de março | Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes. |
| Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril | Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decretos-Leis n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro. |
| Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto | Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2010, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais. |
| Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro | Procede à quarta alteração à Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros |

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 19 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

| REGULAMENTAÇÃO INTERNA | |
|--|---|
| Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII | Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos. |
| Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool | Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E. |
| Regulamento de Vestuário de trabalho | Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade |
| Regulamento de estágios | Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA |
| Código de Ética e Conduta: | Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido. |
| POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa | Integra os seguintes regulamentos e normativos: Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização |

| | |
|--|--|
| | <p>Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios</p> <p>Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações</p> |
| Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E | Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições |
| Manual de Qualidade e Ambiente | Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social. |
| Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente | Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente. |
| Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas | Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens. |
| Procedimentos para a Contratação Pública | Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários |
| Procedimentos para registos diversos | Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços. |

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RISPE).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., como já referido, dispõe de um código de ética e de conduta, denominado “Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.”, que constitui um instrumento importante para promover a partilha da missão, da visão, dos valores e do compromisso da Empresa para com os seus trabalhadores, clientes e Partes Interessadas.

O Código de Ética e de Conduta contempla exigentes comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os clientes e entre colaboradores da empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos colaboradores.

Este instrumento tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da empresa num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental e que devem ser observadas na ação quotidiana.

Os seus valores consubstanciam-se numa prática que os corporiza no desempenho, e essa prática vai fortalecer a identidade da empresa e dar previsibilidade nas relações interpessoais, internas e externas, dotando-o de uma cultura própria.

O Código de Ética e de Conduta é aplicável a todas as pessoas que trabalhem ou prestem serviços na e à Empresa, quer por via de contrato de trabalho, quer por via de contrato de prestação de serviços, contrato de estágio, quer ainda por via de uma relação de mandato. Todos os colaboradores devem, no âmbito das suas funções e competências, quer nas relações internas, quer nas relações externas, observar os princípios e valores éticos ínsitos no Código de Ética e de Conduta bem como as suas disposições.

O Código de Ética e de Conduta deve ser igualmente observado pelos colaboradores das sociedades que estejam numa relação de grupo com o METROPOLITANO DE LISBOA, seja por via de uma relação de domínio, ou seja de simples participação.

As regras constantes do Código de Ética e de Conduta visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da empresa por parte de todos os colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Constituem igualmente as regras constantes do Código de Ética e de Conduta, uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível da organização e no seu relacionamento com terceiros.

Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro que ao caso caiba, a violação ou inobservância das regras de conduta do Código de Ética e de Conduta.

Como valores centrais, os colaboradores no desempenho das suas funções e no âmbito das suas competências, deverão pautar a sua ação observando valores e princípios de conduta de serviço público, de competência, de lealdade, justiça e equidade, de reconhecimento, de espírito de equipa, de responsabilidade, rigor e integridade e de abertura à mudança e inovação.

Todos os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem diligentemente, cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e sentido de missão as tarefas que lhe sejam cometidas, com consciência da importância da excelência de serviço e das responsabilidades do Serviço Público. Devem ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem da empresa.

No exercício das suas funções e no âmbito das suas competências os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem observar e fazer observar o cumprimento pontual e rigoroso dos procedimentos legais ou regulamentares, pugnar pelo cumprimento dos padrões de qualidade e de segurança e privilegiar o interesse do cliente nas decisões operacionais.

No relacionamento com instituições e organismos externos, o trabalhador deve agir com lealdade e refletir a posição da Empresa sempre que a mesma esteja definida. No relacionamento com quaisquer entidades públicas ou privadas os Colaboradores da empresa no desempenho das suas atribuições devem observar os valores do METROPOLITANO DE LISBOA pautando a sua atuação por critérios de excelência, adequação, rigor, integridade e transparência.

No relacionamento com os clientes ou com o público em geral, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados. Devem também assumir atitudes de profissionalismo, proatividade, cortesia, respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório.

Nas relações externas com fornecedores e outros interessados têm o dever de observar e de fazer observar os princípios e compromissos do “Global Compact” e de denunciar qualquer situação que viole esses princípios. As relações com as Partes Interessadas, pessoas singulares ou coletivas com quem o METRO se relacione na sua atividade, designadamente, contrapartes, parceiros institucionais ou de negócio, devem pautar-se por princípios de lealdade, de boa-fé, transparência, equidade e de elevada ética profissional. Nas relações contratuais devem ser observados os princípios de boa-fé quer na fase preliminar quer na execução dos contratos, o equilíbrio contratual “win-win”, a repartição do risco e o cumprimento rigoroso e pontual.

O METROPOLITANO não aceita nem permite qualquer forma de “dumping social” ou de comportamento, por ação ou omissão, que confira benefício ilegítimo, constituindo dever dos seus Colaboradores a denúncia imediata e não pactuar com tais situações.

A Empresa assume também como compromisso das suas responsabilidades sociais a proteção do ambiente e os objetivos consignados no Protocolo de Quioto. Desta forma, pugna pela adoção de técnicas que compatibilizem a melhoria das infraestruturas existentes e a construção de novas com o recurso às mais adequadas soluções ambientais e de integração com o planeamento regional e urbano, privilegiando a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalidade energética, defendendo a sustentabilidade do desenvolvimento.

O Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA foi atualizado em junho de 2009 na sequência da classificação da empresa de E.P. para E.P.E. - Entidade Pública Empresarial.

Este Código foi distribuído a todos os colaboradores da Empresa e encontra-se disponível nas páginas da *Intranet* e da *Internet*²² do METROPOLITANO DE LISBOA.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RISPE).*

Tal como já referido, encontra-se em vigor a 4.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), de 2014, que manteve a estrutura de apresentação e a tipologia de riscos adotada na edição anterior, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, onde se identificam as Áreas que potencialmente podem ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e prevenção, os seus impactos e a sua probabilidade de ocorrência.

O PPRCIC contém um Plano de Ação para mitigação dos riscos identificados e está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.²³

²² Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_CodigodeEtica.pdf.

²³ Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_PPRCIC2014.pdf.

O Relatório de Execução do PPRCIC relativo ao ano de 2017 também se encontra disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.²⁴

Vide respostas no ponto 3 do capítulo VI.A e nos pontos 6 e 7 do capítulo VI.B deste RGS.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

| | |
|--------------------|---|
| BP | https://www.bportugal.pt/ |
| DGO | https://www.dgo.pt/servicoonline; |
| SIGO | http://sigo.min-financas.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp; |
| SEE | http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas; |
| SIRIEF | https://sirief.dgtf.pt/; |
| SOR | http://www.sor.gov.pt/; |
| TRIBUNAL DE CONTAS | https://econtas.tcontas.pt/. |

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada e contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;

²⁴ Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRCIC2017.pdf.

- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.metrolisboa.pt.

E. Sítio de Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)²⁵ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

²⁵ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

- a) *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
Sede: <http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/empresa/>

- b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

- c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/orgaos-sociais/>

- d) *Documentos de prestação de contas anuais²⁶ e, caso aplicável, semestrais;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>

- e) *Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Regulamentos_Externos_ago2017.pdf

- f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de setembro, que procedeu à atualização e unificação de um

²⁶ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

quadro legal díspar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-Lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947, quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão

A 4 de Agosto foi publicada a Lei 22/2016, que estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro;

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)²⁷, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis ; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento ; Critérios de avaliação e revisão contratuais ; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes . A entidade deve apresentar evidência do seguinte :*

a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*

²⁷ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

- b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
- c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48.º do RJSPE.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, cujos efeitos foram prorrogados para o ano de 2017 pelo artigo 134.º, alínea o), do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

Tabela 20 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA

| | |
|---|---|
| Remuneração dos membros dos órgãos sociais | Despacho conjunto |
| Remuneração dos membros da Comissão executiva | Não aplicável. Não existe Comissão executiva. |
| Remuneração dos dirigentes | Conselho de Administração |

Nota: este mapa deverá ser completado e adaptado ao modelo de governo em vigor na entidade.

2. *Identificação dos mecanismos²⁸ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

²⁸ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

No início do mandato e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RISPE, isto é de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo IV) .

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que "A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro",

acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

| Conselho de Administração | |
|---------------------------|--|
| Presidente | Valor mensal líquido: 5.722,75 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 2.289,10 €, pago 12 vezes por ano; |
| Vogais | Valor mensal líquido: 4.578,20 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.831,28 €, pago 12 vezes por ano. |

A estes valores líquidos foram aplicadas as reduções previstas no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO

| Conselho Fiscal | |
|-----------------|---|
| Presidente | Valor mensal líquido de 1.362,01 €, pagos 14 vezes por ano; |
| Vogais | Valor mensal líquido de 1.021,51 €, pagos 14 vezes por ano. |

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual líquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METRO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 18 de março de 2015, a qual cumpre o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal líquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade*

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

Contudo, a alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força da prorrogação de efeitos prevista no artigo 19.º da LOE/2017 - Lei n.º 42/2016, estabelece que, durante o ano de 2017, as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

Assim sendo, o Conselho de Administração não recebeu qualquer componente de remuneração variável.

74



4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade do total da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição (alínea b), do n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público).

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

O artigo 30.º n.º 4 do Estatuto do Gestor Público dispõe que nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Tabela 21 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

| Membro do CA | Fixado | Classificação | EGP | |
|---|--------|---------------|------------------------------|------------------------|
| | | | Remuneração Mensal Bruta (€) | Despesas representação |
| | | | | |
| Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | S | A | 5 722,75 | 2 289,10 |
| Dr. Luís Carlos Antunes Barroso | S | A | 4 578,20 | 1 831,28 |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | S | A | 4 578,20 | 1 831,28 |
| Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis | S | A | 4 578,20 | 1 831,28 |

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

| Membro do CA | Remuneração Anual - 2017 (€) | | | | |
|---|------------------------------|----------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| | Fixa | Variável | Valor Bruto | Reduções Remuneratórias | Valor Bruto Final |
| | (1) | (2) | (3)=(1)+(2) | (4) | (5)=(3)-(4) |
| Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | 110.092,40 | 0,00 | 110.092,40 | 5.775,28 | 104.317,12 |
| Dr. Luís Carlos Antunes Barroso | 88.574,86 | 0,00 | 88.574,86 | 4.620,14 | 83.954,72 |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | 88.574,86 | 0,00 | 88.574,86 | 4.753,70 | 83.821,16 |
| Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis | 88.574,86 | 0,00 | 88.574,86 | 4.620,14 | 83.954,72 |
| | | | 375.816,98 | 19.769,26 | 356.047,72 |

Tabela 23 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

| Membro do CA | Benefícios Sociais (€) | | | | | | | |
|---|------------------------|-------------------|---------------------------|------------------|-------------------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| | Subsidio de Refeição | | Regime de Proteção Social | | Encargo Anual Seguro de Saúde | Encargo Anual Seguro de Vida | Outros | |
| | Valor / Dia | Montante Pago Ann | Identificar | Encargo Anual | | | Identificar | |
| Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | 10,35 | 2.504,70 | SNS | 25.887,16 | 598,20 | - | Seguro de acidentes de trabalho | 1.466,10 |
| Dr. Luís Carlos Antunes Barroso | 10,35 | 2.504,70 | SAMS | 6.167,10 | 598,20 | - | Seguro de acidentes de trabalho | 1.172,88 |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | 10,35 | 2.504,70 | ADSE | 0,00 | 598,20 | - | Seguro de acidentes de trabalho | 1.170,96 |
| Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis | 10,35 | 2.504,70 | SNS | 20.776,74 | 598,20 | - | Seguro de acidentes de trabalho | 1.172,88 |
| | | 10.018,80 | | 52.831,00 | 2.392,80 | 0,00 | | 4.982,82 |

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2017 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

| Nome | Remuneração Anual (€) | | |
|--|-----------------------|-------------------------|------------------|
| | Bruto | Reduções Remuneratórias | Valor Final |
| | (1) | (2) | (3)=(1)-(2) |
| Dr. José Carlos Pereira Nunes | 19.068,13 | | 19.068,13 |
| Dra. Cristina Maria Pereira Freire | 14.301,19 | | 14.301,19 |
| Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda | 14.301,19 | | 14.301,19 |
| Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais | 0,00 | | 0,00 |
| | | | 47.670,51 |

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo ROC

| Nome (ROC/FU) | Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2017 (€) | | | Valor Anual de Serviços Adicionais - 2017 (€) | | | |
|--|---|----------|-------------|---|-------|----------|-------------|
| | Valor | Reduções | Valor Final | Identificação do Serviço | Valor | Reduções | Valor Final |
| | (1) | (2) | (3)=(1)-(2) | | (1) | (2) | (3)=(1)-(2) |
| Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC | 20.550,36 | 0,00 | 20.550,36 | | | | 0,00 |

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 26 - Saldos com partes relacionadas

| Partes relacionadas | 2017 | | | Contas a pagar | | Efeito líquido |
|-----------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| | Contas a receber | | | Fornecedores (Nota 22) | Outras dívidas a pagar | |
| | Cientes (Nota 15) | IRC - Retenções na fonte | Outros créditos a receber | | | |
| Subsidiárias: | | | | | | |
| Ferconsult, S.A. | - | 79.675 | 4.546.759 | - | 113.195 | 4.513.239 |
| Metrocom, S.A. | 211.138 | 565.118 | - | - | - | 776.256 |
| Associadas: | | | | | | |
| Publimento | 639.312 | - | - | - | - | 639.312 |
| Empreendimentos conjuntos: | | | | | | |
| Otlis, A.C.E. | 77.988 | - | - | 89.203 | - | (11.215) |
| Ensltrans A.E.I.E. | - | - | - | - | - | - |
| | 928.438 | 644.793 | 4.546.759 | 89.203 | 113.195 | 5.917.592 |

| Partes relacionadas | 2016 | | | Contas a pagar | | Efeito líquido |
|-----------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| | Contas a receber | | | Fornecedores (Nota 22) | Outras dívidas a pagar | |
| | Cientes (Nota 15) | IRC - Retenções na fonte | Outros créditos a receber | | | |
| Subsidiárias: | | | | | | |
| Ferconsult, S.A. | - | 79.675 | 3.465.838 | - | 627.665 | 2.917.848 |
| Metrocom, S.A. | 628.150 | 440.803 | - | - | - | 1.068.953 |
| Associadas: | | | | | | |
| Publimento | 954.112 | - | - | - | - | 954.112 |
| Empreendimentos conjuntos: | | | | | | |
| Otlis, A.C.E. | 428.399 | 59 | - | 376.398 | - | 52.060 |
| Ensltrans A.E.I.E. | - | - | 134.807 | - | 136.839 | (2.032) |
| | 2.010.660 | 520.537 | 3.600.645 | 376.398 | 764.505 | 4.990.940 |

O saldo da rubrica “Outras dívidas a pagar”, referente à Ferconsult, em 31 de dezembro de 2017 e 2016, inclui o montante 113.195 euros, os quais encontram-se registados na rubrica de “Atividades de investimentos em infraestruturas de longa duração”

No decurso dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 foram efetuadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Tabela 27 - Transações com partes relacionadas

| Partes relacionadas | 2017 | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------|--------------------|
| | Compra de inventários | Compra activos fixos | Serviços obtidos | Serviços prestados |
| Subsidiárias: | | | | |
| Ferconsult, S.A. | - | 650.408 | 340.653 | 91.147 |
| Metrocom, S.A. | - | - | 4.000 | 2.027.960 |
| Associadas: | | | | |
| Publimetro | - | - | - | 1.026.187 |
| Empreendimentos conjuntos: | | | | |
| Otlis, A.C.E. | 2.482.874 | - | - | 7.225.426 |
| Ensitrans A.E.I.E. | - | - | - | - |
| | 2.482.874 | 650.408 | 344.653 | 10.370.720 |

| Partes relacionadas | 2016 | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------|--------------------|
| | Compra de inventários | Compra activos fixos | Serviços obtidos | Serviços prestados |
| Subsidiárias: | | | | |
| Ferconsult, S.A. | - | 317.840 | 37.989 | 23.734 |
| Metrocom, S.A. | - | - | 2.027 | 2.345.981 |
| Associadas: | | | | |
| Publimetro | - | - | - | 1.026.187 |
| Empreendimentos conjuntos: | | | | |
| Otlis, A.C.E. | 1.585.030 | - | 325.414 | 5.798.015 |
| Ensitrans A.E.I.E. | - | - | - | - |
| | 1.585.030 | 317.840 | 365.430 | 9.193.917 |

2. Informação sobre outras transações:*a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;*

Em 2017, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

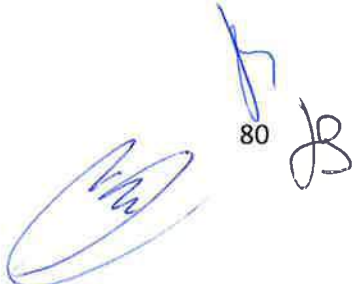
O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2017, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, referente ao pedido de parecer prévio à Parública - Participações Públicas, SGPS, S. A.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

De salientar, por último, que o METROPOLITANO DE LISBOA em 2017 promoveu a contratação de determinados bens e serviços com agregação de entidades adjudicantes com a CARRIS, da qual resultou uma significativa redução de custos.



80

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

Tabela 28 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|---|---|---|-----------------------------|------------------|--|
| ML051/17 | Aquisição de Serviços de Manutenção Simples para as Escadas Mecânicas da estação Intendente (2 escadas) e da estação Saldanha I (2 escadas), do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 18 000,00 € | 17 600,00 € | THYSSENKRUPP ELEVADORES, SA |
| ML013/17 | Gaz Natural inicio 2017 | Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - prevista nos arts. 114 e seguintes | 47 760,00 € | 46 696,31 € | GALP POWER, S.A. |
| ML018/17 | Aquisição de serviços de Assessoria de Comunicação" e "Aquisição de Serviços de Gestão e Tratamento de Notícias publicadas nos Meios de Comunicação Social (Media Monitoring/Clipping Eletrónico) | Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - prevista nos arts. 114 e seguintes | 5 670,00 € | 5 670,00 € | UNIMAGEM-COMUNICAÇÃO E IMAGEM, S.A. |
| ML020/17 | Aquisição de Serviços de Seguros de Diversos Ramos para a Companhia Carris de Ferro, S.A. e Metropolitano de Lisboa, E.P.E | Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c) do nº 1 do artigo 24º | 330 886,68 € | 330 886,68 € | VILLAS BOAS, ACP, CORRETORES ASSOCIADOS DE SEGUROS, S.A. |
| ML041/17 | Aquisição de serviços de manutenção e suporte de hardware para unidades de marcação de ponto/tarefa em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 12 800,00 € | 12 710,48 € | MILÉNIO 3 SISTEMAS ELETRÓNICOS, S.A. |

81

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|---|--|---|-----------------------------------|------------------|--|
| ML060/17 | Manutenção do software Sistema de Planeamento Ótimo de Recursos e Gestão em Tempo Real da Operação (sistema PLAGO) do Metropolitano de Lisboa. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º | 270 000,00 € | 269 936,41 € | SISCOG, LINK, TECMIC, ACE |
| ML026/17 | Aquisição de serviços de manutenção de hardware do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. e) do nº 1 do artigo 24º | 145 000,00 € | 144 980,75 € | HEWLETT PACKARD PORTUGAL, LDA |
| ML017/17 | Aquisição de serviços de manutenção de hardware Quantum em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º | 8 000,00 € | 7 785,00 € | CESE - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS,SA |
| ML029/17 | Aquisição de bolsa de horas para serviços de suporte e evolução do Sistema de Bilhética em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º | 49 000,00 € | 49 000,00 € | INDRA SISTEMAS PORTUGAL, SA |
| ML028/17 | aquisição de serviços de instalação e migração de toda a plataforma de hardware e software do sistema central de bilhética do metropolitano de lisboa. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º | 55 000,00 € | 54 750,00 € | INDRA SISTEMAS PORTUGAL, SA |
| ML104/17 | Aquisição de serviços para o reposicionamento de pilares do cais, elaboração do projecto de segurança contra risco de incêndio e realização de ensaios para caracterização do existente, da Estação Arroios, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrário e art. 12.º | 128 388,02 € | 128 388,02 € | FERCONSULT - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE |
| ML103/17 | Aquisição e instalação de componentes para o acondicionamento dos canais de acesso do Sistema de Bilhética do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários) | al. e) do nº 1 do artigo 24º | 1 385 650,00 € | 1 344 112,79 € | INDRA SISTEMAS PORTUGAL, SA |


82

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|--|---|--|-----------------------------------|------------------|---|
| ML034/17 | Aquisição de serviços para o acompanhamento da Ampliação/ Remodelação da Estação Arroios | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 145 000,00 € | 145 000,00 € | LNEC - LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, IP (LNEC) |
| ML099/17 | Aquisição de Serviços para elaboração de inventário, etiquetagem e reconciliação físico-contabilística de bens móveis do Metropolitano de Lisboa, E.P.E | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 54 000,00 € | 54 000,00 € | AMERICAN APPRAISAL-CONSULTORES AVALIÇÃO, LDA |
| ML080/17 | Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano, para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 189 000,00 € | 106 300,00 € | TRANSPORTES RODRIGUES & LOURENÇO, LDA |
| ML074/17 | Aquisição de cartões Viva Viagem sem Contacto | Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários) | al. e) do nº 1 do artigo 24º | 708 209,54 € | 708 209,54 € | OTLIS - OPERADORES DE TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA, A.C.E. |
| 4600000329 | Aquisição de serviços de disponibilização de Plataforma Eletrónica de Contratação para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. a) do n.º 1 do artigo 20.º | 9 900,00 € | 9 900,00 € | SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES,S.A. |
| ML050/17 | Aquisição de Serviços de Seguro dae Acidentes de Trabalho para o Metropolitano de Lisboa | Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários) | al. e) do nº 1 do artigo 24º | 670 592,52 € | 670 417,32 € | FIDELIDADE - COMPANHIA DE SAEGUROS, S.A. SEGURADORAS UNIDAS, S.A. |
| ML087/17 | Aquisição de serviços de reparação e pintura de revestimentos de assento e de encosto dos bancos do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 49 500,00 € | 49 500,00 € | CASTOLIN IBÉRICA - S.L.U. Portugal |



83

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s)/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|---|---|--|------------------------------|------------------|---|
| ML038/17A | Empreitada para Execução do novo espaço para o Gabinete de Apoio ao Cliente e Reformulação da Cabine de Bilheteira para duplicação do posto de venda, na Estação Aeroporto da Linha Vermelha, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E". | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 154 010,12 € | 152 225,00 € | SOTECNO GAIO, SA |
| ML055/17 | Análise da situação de incomodidade de ruído e vibrações, entre a estação Moscavide e a estação Encarnação | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 22 800,00 € | 22 800,00 € | LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P. (LNEC) |
| 4600000297 | Aquisição de 20 veios rodados do boggie motor para as composições do material circulante ML90, ML95, ML97 e ML99 | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 40 000,00 € | 36 000,00 € | BONATRANS GROUP A.S. |
| ML058/17 | Aquisição de cartões Viva Viagem sem Contacto (conjunto) | Ajuste Direto Regime Geral BS (acima dos limiares comunitários) | al. e) do nº 1 do artigo 24º | 471 698,04 € | 471 698,04 € | OTLIS - OPERADORES DE TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA, A.C.E. |
| ML071/17 | Aquisição de Serviços de Manutenção do Centro de Comando Centralizado de Energia e Unidades Remotas de Telecomando (URT's) da Rede de Energia do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 294 000,00 € | 294 000,00 € | EFACEC ENERGIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, S.A. |
| ML062/17 | Fornecimento, instalação e configuração de um sistema de comunicação para suporte ao sistema de Monitorização Geodésica instalado no túnel do Terreiro do Paço, na linha Azul. | Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários) | al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º | 38 572,75 € | 38 572,75 € | LEICA GEOSYSTEMS - SISTEMAS PARA GEODESIA E TOPOGRAFIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL |

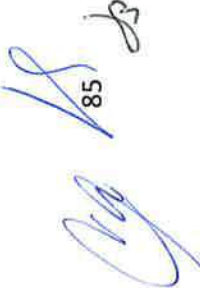




 84 JB

Concursos Públicos Internacionais
Tabela 29 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------------------|---|---|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---|
| ML073/17 | Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Supply) e respetivos grupos de baterias de alimentação aos Sistemas fundamentais das estações da Rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário | al. b) do n.º 1 do artigo 20.º | 725 000,00 € | 412 447,40 € | CILEC - Comércio e Indústria de eletricidade, Lda |
| ML064/17 | Empreitada de Ampliação e Reformulação da Estação Arroios, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário | al. b) do artigo 19.º | 5 900 000,00 € | 4 965 141,00 € | OPWAY - Engenharia, S.A. |
| ML052/17 | "Aquisição de Energia Elétrica em AT, MT, BTE e BTN para as instalações da Carris, Transtejo e do Metropolitano de Lisboa" | Regime Geral Acima do limiar comunitário | al. b) do n.º 1 do artigo 20.º | 5 683 781,12 € | 5 233 176,85 € | EDP COMERCIAL - Comercialização de Energia, S.A. |
| ML067/17 (Lote 1 e 5) | Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para a Companhia Carris de Ferro, SA., Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e para o Grupo Transtejo | Regime Geral Acima do limiar comunitário | al. b) do n.º 1 do artigo 20.º | 1 609 590,00 € | 1 593 528,73 € | FIDELIDADE, Companhia de Seguros, S.A. |
| ML092/17 | Prestação de Serviços de Coordenação, Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente das Obras para a Ampliação e Remodelação da Estação Arroios, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário | al. b) do n.º 1 do artigo 20.º | 720 000,00 € | 605 600,50 € | TECNOPLANO - FASE, A.C.E. |


85

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|---|---|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---|
| ML084/17 | Fornecimento de hardware, serviços de instalação, configuração e migração de dados(Sistema de armazenamento centralizado. Estudo e proposta de renovação) | Regime Geral Abaixo do limiar comunitário | al. b) do n.º 1 do artigo 20.º | 295 000,00 € | 270 613,57 € | RIS2048 - Sistemas informáticos e Comunicações, Lda |



c) *Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

| | |
|--|-----------|
| EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO ENERGIA, S.A | 6.022.029 |
| 2045 EMPRESA DE SEGURANÇA, SA | 3.379.098 |
| LIMPERSADO – LIMPEZA, MÁQUINAS | 1.990.223 |
| SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SRGURANÇA,S.A | 1.623.569 |
| GRUPO 8- VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A. | 1.079.044 |

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação²⁹:

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METRO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

Em 2017, e fruto da crise económica, continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira da empresa, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos. Esta estratégia veio a dar frutos, tendo a empresa melhorado significativamente o seu desempenho económico.

Em termos ambientais o ano de 2017 foi um ano em que se mantiveram as preocupações a nível ambiental, em que através do sistema de gestão ambiental, certificado pela norma NP EN ISO 14001, implementaram-se um conjunto de medidas com vista à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da atividade da empresa.

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

O METROPOLITANO DE LISBOA adotou, em 2017, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO

²⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METRO monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Também o sistema de gestão da qualidade implica a fixação de objetivos e metas anuais, a sua monitorização permanente e o acompanhamento dos projetos definidos com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METRO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica. Implementou-se, assim, um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos com o desenvolvimento desta estratégia, tendo o METRO vindo a melhorar o seu desempenho económico e financeiro.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade. Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais, na diminuição das emissões de gases com efeito de estufa contribuindo desta forma para a descarbonização da economia e no aumento da percentagem de resíduos enviados para valorização.

Em termos de responsabilidade social, está implementado um conjunto de práticas que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2017.

- a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)*

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METRO, quer às obrigações destes para com o METRO, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

A Gestão de Recursos Humanos do Metropolitano de Lisboa, em 2017, refletiu a adoção do novo modelo organizacional, com uma estrutura que releva princípios de sustentabilidade empresarial, autonomizando e evidenciando a vertente da responsabilidade social e dando expressão à valorização do conhecimento, e das capacidades das nossas pessoas como Capital Humano.

No ano em análise, o Metropolitano de Lisboa procurou assim assumir um maior compromisso com as partes interessadas, nomeadamente com os colaboradores e com a comunidade envolvente, quer internamente reforçando as medidas que permitem uma maior conciliação com a vida familiar e proteção da maternidade, ao mesmo tempo que manteve um conjunto alargado de benefícios aos colaboradores, quer como uma organização empenhada em “contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo” assumindo uma atitude socialmente responsável, refletida na integração voluntária de preocupações sociais no desenvolvimento da sua atividade e na interação com todas as partes interessadas e stakeholders, adotando uma política de Responsabilidade Social tanto na dimensão externa como interna.

Ao longo do exercício de 2017, destacaram-se as seguintes iniciativas no âmbito da política de Responsabilidade Social do Metropolitano de Lisboa:

- Elaboração da Carta de Responsabilidade Social, assumindo a valorização que o Metropolitano de Lisboa atribui à dimensão social, fazendo desta um valor a ser partilhado e participado por todos na Empresa, no desenvolvimento de uma cultura socialmente responsável, com a adoção de rotinas e páticas claras que orientam a nossa intervenção em parceria com várias instituições para apoio a causas solidárias no meio envolvente à rede Metro, das quais destacamos:
 - O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.
 - A C.A.S.A. – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa.
 - O ASE - Associação Assistência Social Evangélica, IPSS e entidade de referência nos cuidados prestados à população idosa na zona oriental de Lisboa.
 - O Banco Alimentar Contra a Fome, IPSS que luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas.
 - O Banco de Bens Doados da ENTRAJUDA, projeto inovador que fomenta o exercício da sustentabilidade, fazendo chegar a instituições de solidariedade social produtos não alimentares doados por empresas e particulares.




- APOIARTE - Casa do Artista, Associação de Apoio aos Artistas, IPSS de utilidade pública cuja missão é apoiar e dignificar aqueles que exercem ou tenham exercido funções relacionadas com a atividade do espetáculo.

Tabela 30 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial

| Ação | Objetivo | Apoio |
|--|---|-------|
| Projeto REDE | Liderado pelo Metro junto de outros operadores no qual se visa ajudar a Renascer e a Erguer as áreas afetadas, através da Dedicção e do Envolvimento das Comunidades, que vivenciaram a experiência dramática dos incêndios florestais que assolaram o País no ano de 2017. | METRO |
| Projeto BuildUp | Eventos de responsabilidade social dinamizados através de uma metodologia de team building, aliando objetivos de desenvolvimento organizacional, com a contribuição para causas solidárias no meio envolvente à rede Metro. | METRO |
| Cedência de espaço em estação a várias IPSS | Entre Fevereiro e Novembro, o ML autorizou a realização de ações solidárias com vista a angariação de voluntários e/ou sócios, ou venda de artigos solidários às seguintes entidades: APAV, Aldeias SOS, Amnistia Internacional, Animalife, Operação Nariz Vermelho, Amorama e Crinabel | METRO |
| PSP – Projeto Escola Segura e Junta de Freguesia de Arroios | Para assinalar o Dia Internacional da Mulher - 08 de março, o Metro associou-se a uma ação conjunta da PSP – Projeto Escola Segura e Junta de Freguesia de Arroios através da cedência de espaço nas estações Alameda e Marquês de Pombal para a entrega de lembranças relacionadas com o Dia da Mundial. | METRO |
| “Corrida por bens” | Ação interna de angariação de artigos para entrega a instituições de interesse público (Banco do Bebê, em Março, e Apoiarte, em Setembro), em troca de dorsais para as corridas promovidas pelo Maratona Clube de Portugal. | METRO |
| Sociedade Portuguesa de Cardiologia | Para assinalar o Dia Mundial da Saúde - 07 de abril, o Metro associou-se a uma ação da Sociedade Portuguesa de Cardiologia que consistiu na partilha de um filme sobre os procedimentos a tomar num episódio de Morte súbita. O filme foi realizado na estação de Metro Cais do Sodré e também partilhado no facebook do metro. | METRO |
| Sociedade Portuguesa de Periodontologia Simples | Para assinalar o Dia Europeu da Saúde Periodontal - 12 de maio, o Metro associou-se através da cedência de espaço na estação Marquês de Pombal para a realização de campanha de informação levada a cabo pela Sociedade Portuguesa de Periodontologia Simples. | METRO |
| Grupo de Estudos de Cancro e Trombose (GESCAT) | Para assinalar o Dia Mundial da Trombose - 13 de outubro, o Metro associou-se através da cedência de espaço na estação Marquês de Pombal para a realização de campanha de informação levada a cabo pelo Grupo de Estudos de Cancro e Trombose (GESCAT). | METRO |
| Campanha institucional “Um minuto por dia, vamos fechar a torneira à seca” | O Metro associou-se à campanha da empresa pública Águas de Portugal para divulgação da campanha institucional “Um minuto por dia, vamos fechar a torneira à seca” nos meses de Novembro e Dezembro (cartazes A3 e meios digitais) | METRO |

| | | |
|------------------------------------|--|-------|
| Natal Solidário “Árvore Solidária” | O Metropolitano de Lisboa desenvolveu uma campanha de angariação de bens de primeira necessidade para o Banco do Bebê, junto dos clientes Metro. Para o efeito, foi colocada na estação Marquês de Pombal uma árvore de natal e uma caixa para depósito dos artigos. | METRO |
| | | |

- Ainda neste âmbito, em 2017 realizaram-se campanhas de vacinação contra a gripe e contra o tétano, bem como vários rastreios de prevenção de doenças crónicas com maior prevalência na população portuguesa, nomeadamente, um Rastreamento do Cancro da Mama, um Rastreamento de Prevenção do Cancro da Próstata, um Rastreamento de Prevenção do Melanoma e no Dia Nacional de Prevenção da Obesidade um Rastreamento Nutricional. Adicionalmente, foram ainda realizadas ações de sensibilização, nomeadamente no dia mundial da trombose uma ação sobre o Tromboembolismo Venoso e no Dia da Osteopatia uma ação e o estabelecimento de um protocolo disponibilizando esta terapia.
- Elaboração e divulgação da Carta de Direitos dos Doentes, formalizada e assumida como compromissos da Empresa para com os seus colaboradores no dia Mundial do Doente.
- Renovação do acordo de adesão ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso”, como forma de reconhecimento da importância da igualdade de género no âmbito da sustentabilidade social.
- Relançamento do Projeto Menos Absentismo como intervenção de combate ao absentismo, dirigida essencialmente para a sua redução por motivo de doença, cruzando esta intervenção com a realização do acompanhamento domiciliário dos trabalhadores em situação de baixa por doença, de forma alinhada com a estratégia da organização.

b) *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*

Conforme referido no ponto 3, alínea a) do presente capítulo foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METRO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;

- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

Apesar de não se ter concretizado a elaboração do Plano de Ação para a igualdade para o triénio 2016/2018, o CA considerou fundamental renovar o Acordo de Adesão, ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género - O nosso compromisso”, assumindo assim os compromissos definidos de melhoria que se consubstanciam em medidas e/ou práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos no Acordo de Adesão mediante a sua assinatura em dezembro de 2017.



De acordo com o conjunto de obrigações comunitárias e internacionais estabelecidas para os Estados membros da União Europeia, bem como as obrigações estabelecidas a nível nacional para o Sector Empresarial do Estado no âmbito da igualdade de género, cuja prossecução apela a uma cultura efetiva de igualdade de género, cidadania e de direitos humanos nas diversas empresas e associações empresariais, é de salientar que o Metropolitano de Lisboa, a pedido do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), com a colaboração da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), enviaram a sua resposta ao inquérito destinado a monitorizar a aplicação do regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, no que se refere à implementação de planos para a igualdade, conforme previsto no “V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2013, de 31 de dezembro.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;

No âmbito do princípio da igualdade de género o plano de ação foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, encontrando-se as mesmas referidas no anexo ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego). Referem-se as seguintes medidas concretas:

- Ação de sensibilização em Igualdade de Género destinada aos Responsáveis dos órgãos de 1ª linha com o objetivo de contribuir para uma cultura organizacional integradora dos princípios da igualdade de género;

92

- Ação de sensibilização para a Igualdade de Género destinada à totalidade dos efetivos – com o objetivo de divulgar e informar, de forma a promover o conhecimento em matéria de Igualdade de Género, no seio da comunidade organizacional;
- Divulgação de informação sobre temas de Igualdade de Género – com o objetivo de difundir internamente informação sobre temas de igualdade de género;
- Integrar o princípio da Igualdade de Género na documentação e nos meios de divulgação/comunicação – com o objetivo de formalizar a incorporação dos princípios da Igualdade e não discriminação entre homens e mulheres na Organização;
- Plano de Ação para a Igualdade - Elaboração do Plano de Ação para a Igualdade, para o triénio 2016-2018;
- Ação de sensibilização sobre os temas “Igualdade de Género”, “Assédio no Local de Trabalho” e “Violência Doméstica” – visa promover o “Respeito pela Dignidade de Mulheres e de Homens no Local de Trabalho”;
- Desenvolvimento de aplicação informática na Intranet Organizacional - com o objetivo de divulgar internamente informação sobre temáticas de Igualdade de Género.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2017 foi marcado pelo significativo reforço do investimento na área da formação, refletido no aumento acentuado das horas de formação (+106%), de modo a potenciar o desenvolvimento das competências individuais na Empresa e assim contribuir para atingir as metas e objetivos traçados pela Organização.

No âmbito da Responsabilidade Social, a Empresa lançou o Projeto BuildUp como forma de desenvolver e dinamizar de forma transversal e integrada a política de Responsabilidade Social. Este projeto com uma metodologia de team building pretende desenvolver as equipas em competências como a organização do trabalho a gestão do tempo, a comunicação e a liderança ao mesmo tempo que ajuda instituições carenciadas situadas na proximidade da rede Metro.

Para além deste projeto a Empresa manteve o fornecimento de serviços de refeitório e cafetaria e assegurou os serviços de medicina curativa gratuitamente, aos trabalhadores, contemplando a administração da vacina da gripe e do tétano, bem como rastreios de prevenção de doenças crónicas. A par, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista

(aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – www.dgtf.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de meio milhão de clientes por dia, o METRO assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços dos combustíveis, o METROPOLITANO reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METRO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

Ao nível dos resultados do ML, verificou-se um EBITDA, ajustado de um conjunto de rubricas non-cash, de -4,2 milhões de euros, que representa uma diminuição de aproximadamente 5,4 milhões de euros face a 2016.

No que respeita às compensações tarifárias, assinala-se o recebimento de 2,81 milhões de euros, relativos à compensação pelos descontos efetuados nos títulos “4_18@escola.tp”, sub23@superior.tp e “Social +”, representando um aumento do apoio financeiro do Estado de cerca de 44,7% (mais 870 mil euros face ao montante recebido no ano anterior).

A partir do ano de 2015 os valores da procura passaram a ser medidos pelo número de validações efetuadas. A utilização deste indicador para cálculo dos indicadores da procura, é tanto mais relevante, quanto o facto de, estar a ser prevista, a sua utilização na repartição das receitas entre os vários operadores.

De referir ainda que, a partir do ano de 2016, foi alterado o método de cálculo dos passageiros em fraude, passando a ser adotada a taxa de fraude detetada, e não a estimada como anteriormente.

Tabela 31 - Indicadores comerciais

| Passageiros | | 2017 | 2016 | 2015 | Var. 2017/16 | |
|--------------------------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|-------------|
| | | | | | Abs. | % |
| Títulos ocasionais | 10 ³ | 43 582 | 41 809 | 37 190 | 1 773 | 4,24 |
| Bilhete Viagem Carris Metro | 10 ³ | 21 843 | 20 867 | 18 932 | 976 | 4,68 |
| Zapping | 10 ³ | 14 633 | 14 256 | 12 500 | 376 | 2,64 |
| Outros títulos ocasionais | 10 ³ | 7 107 | 6 687 | 5 758 | 421 | 6,29 |
| Passes | 10 ³ | 103 238 | 98 198 | 91 674 | 5 040 | 5,13 |
| Navegante urbano | 10 ³ | 45 836 | 43 538 | 40 169 | 2 298 | 5,28 |
| Navegante rede | 10 ³ | 9 418 | 8 296 | 7 472 | 1 122 | 13,52 |
| Intermodais | 10 ³ | 20 246 | 17 088 | 15 973 | 3 158 | 18,48 |
| Combinados | 10 ³ | 27 738 | 29 276 | 28 059 | (1 538) | (5,25) |
| Total com títulos pagos | 10 ³ | 146 820 | 140 007 | 128 863 | 6 813 | 4,87 |
| Transporte gratuito e fraude | 10 ³ | 14 670 | 13 184 | 13 841 | 1 486 | 11,27 |
| Total transportados | 10 ³ | 161 490 | 153 191 | 142 704 | 8 299 | 5,42 |
| Percurso médio por passageiro | km | 4,816 | 4,799 | 4,805 | 0,017 | 0,35 |
| Passageiro x km transportados | 10 ³ | 777 684 | 735 161 | 685 636 | 42 523 | 5,78 |

Nota: Devido ao processo de migração de equipamentos de fiscalização que se encontrou em curso no ano de 2017, os dados referentes à fraude de fevereiro a dezembro foram estimados com base na fraude detetada no período homólogo de 2016.

No exercício de 2017, tiveram lugar alguns acontecimentos que influenciaram o comportamento da procura, quer na sua estrutura quer no seu crescimento. São eles:

- A passagem para gratuitos dos passes Navegante Urbano e Rede Criança a partir do mês de fevereiro;
- A atribuição do desconto de 60%, também a partir de fevereiro, nos passes Navegante Urbano 3ª Idade e Reformado/Pensionista, originando um aumento na utilização destes títulos;
- O aumento muito significativo dos passes 4-18/Sub23 a partir de setembro, resultante da extensão do desconto de 25% a todos os estudantes;
- A extinção dos passes combinados Carris/Metro/Rodoviária de Lisboa, em março, e consequente transferência de passageiros para os títulos Intermodais e para os combinados Metro/Rodoviária de Lisboa.

Os três primeiros pontos acima descritos, conjugados com uma maior mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa, deram origem à entrada de novos passageiros no sistema, sendo que o impacto na procura se traduziu num acréscimo de +5,4% no total de passageiros transportados.

O referido aumento da mobilidade na AML poderá ser justificado principalmente pelos seguintes fatores:

- Diminuição da taxa de desemprego em 2017 que se cifrou em 8,9%, menos 2,2 p.p., face a 2016¹;

- Aumento do turismo na cidade de Lisboa, traduzido pelo aumento de mais 9,4% do número de hóspedes em estabelecimentos hoteleiros¹ e mais 18,9% de passageiros desembarcados no Aeroporto de Lisboa³⁰.

Tabela 32 – Receitas de Títulos de Transporte

| Receitas de títulos de transporte (sem IVA) | | 2017 | 2016 | 2015 | Var. 2017/16 | |
|--|-----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|------------|
| | | | | | Abs. | % |
| Títulos ocasionais | 10 ³ | 53 178 | 48 470 | 42 907 | 4 709 | 9,7 |
| Bilhete Viagem Carris Metro | 10 ³ | 27 198 | 24 785 | 22 492 | 2 412 | 9,7 |
| Zapping | 10 ³ | 18 990 | 17 529 | 14 972 | 1 461 | 8,3 |
| Outros títulos ocasionais * | 10 ³ | 6 990 | 6 155 | 5 443 | 835 | 13,6 |
| Passes | 10 ³ | 45 664 | 44 223 | 43 090 | 1 441 | 2,3 |
| Navegante urbano | 10 ³ | 21 101 | 21 203 | 20 719 | (101) | (0,5) |
| Navegante rede | 10 ³ | 4 979 | 4 469 | 4 208 | 510 | 11,4 |
| Intermodais | 10 ³ | 9 467 | 8 199 | 8 097 | 1 268 | 15,5 |
| Combinados | 10 ³ | 10 117 | 10 353 | 10 067 | (236) | (2,3) |
| Total das receitas | 10 ³ | 98 842 | 92 693 | 85 997 | 6 149 | 6,6 |
| Comparticipações 4-18 / sub23 / social + ** | 10 ³ | 2 408 | 2 116 | 1 998 | 292 | 13,8 |
| Total das receitas com participação | 10 ³ | 101 250 | 94 810 | 87 995 | 6 441 | 6,8 |

* O Cartão Bancário de dezembro de 2017 é estimado.

** As participações do Passe Social + referentes ao 4º trimestre de 2017, são estimadas.

Relativamente à receita tarifária 2017, fruto do aumento da procura, verifica-se um acréscimo de 6,6 % face a 2016, sendo este mais expressivo ao nível dos títulos ocasionais. (9,7%)

Para este crescimento contribuíram os seguintes factores:

- Aumento tarifário de 1,5% em janeiro de 2017;
- A extinção do passe CA/ML/RL, com benefício para o Metro, devido à migração de passageiros para títulos com quotas mais favoráveis;
- O acréscimo de quantidades vendidas devido a novos clientes no sistema.

Embora em termos de procura, os passageiros com passes tenham tido acréscimos superiores aos passageiros com títulos ocasionais, o elevado acréscimo das receitas destes últimos, deve-se ao facto de a sua remuneração ser superior à verificada em grande parte dos Passes.

O METROPOLITANO DE LISBOA viu, também, consolidada a sua atividade em 2017, através da concretização de projetos de extrema importância para a empresa que, por vicissitudes várias, aguardavam oportunidade de implementação. No âmbito da Receita e Procura pretende-se, num futuro próximo a angariação de receita não tarifária em que deverão ser rentabilizados os meios afetos à empresa, tais como:

- a) Inserções publicitárias (Sítios, MAVT's, mapas/diagramas de rede, pack Living Lisbon...);
- b) Filmagens em estações, comboios, entre outras instalações;
- c) Aluguer de espaços para eventos (estações);

³⁰ Fonte: INE.

- d) Desenvolvimento de eventos;
- e) Gerir as linhas de Merchandising.

Quanto à gestão de contratos de receita não tarifária pretende-se otimizar as relações com a PubliMETRO/MOP bem como outras alternativas que traduzam algumas mais valias financeiras para a empresa, como aluguer de espaços para eventos, vendas de publicações de edição METRO, atividades museológicas, entre outras.

A receita não tarifária apurada em 2017, fruto dos negócios geridos pela área comercial, incluindo contratos permanentes, totalizou cerca de 7,2 milhões de euros.

Os negócios relativos à rentabilização do património, frota/estações e subconcessões dos espaços comerciais e dos meios publicitários, contribuíram com cerca de 3,5 milhões de euros. As receitas obtidas com a venda de cartões, serviços associados e comissões de venda representaram 3,7 milhões de euros.

As subconcessões dos espaços comerciais (Metrocom) e dos meios publicitários (MOP) em 2017 geraram em conjunto cerca de 3,0 milhões de euros.

O aluguer de espaços temporários e o aluguer de fibra ótica atingiram um valor próximo dos 455 mil euros, incluindo-se nesta última o contrato com as três operadoras de telecomunicações para cobertura de rede móvel e o aluguer de fibra ótica com a GoWi-Fi, empresa que garante presentemente o sinal Wi-Fi nos cais das estações.

Com impacto menos significativo nas receitas mas beneficiando a imagem do Metropolitano de Lisboa e a dinamização das suas estações, manteve-se o esforço na angariação de eventos e filmagens para a sua infraestrutura, bem como no apoio logístico para os principais eventos da cidade, , destacando-se a participação nos eventos Santos Populares e Web Summit 2017.

Em 2017 destaca-se a realização da exposição fotográfica no Porto, dos principais projetos financiados pelo Programa Operacional Valorização do Território (POVT) no Continente, Açores e Madeira, a rodagem de um filme no Parque de Material e Oficinas II e na estação Alvalade e o habitual Serviço Especial contratado pelo Maratona Clube de Portugal.

Do ponto de vista organizacional, 2017 caracterizou-se pela implementação de um conjunto de medidas, visando a sustentabilidade dos modelos de suporte à gestão comercial, a saber:

- Implementação do Programa de Desfibrilhação Automática Externa no Metropolitano de Lisboa, dotando as estações do ML de equipamentos DAE, com formação a cerca de 300 operacionais.
- Aquisição de um novo sistema de fiscalização de títulos de transporte.
- Desenvolvimento de estudos visando a simplificação tarifária e novos produtos e títulos de transporte ajustados a diferentes segmentos de mercado.
- Relativamente à bilhética sem contacto, a implementação da funcionalidade de realização de pagamento através de cartão de débito e crédito internacionais na rede de Máquinas de Venda Automática da empresa revela ter sido bem sucedida, representando já cerca de um quarto dos registos de venda de títulos de transporte. A empresa avançou ainda com a certificação dos programas informáticos de faturação para emissão de fatura certificada, processo concluído em 2018.

- Aquisição de plataformas para acesso de clientes com mobilidade reduzida a carruagens do ML, no sentido de melhorar a acessibilidade ao serviço de transporte prestado pela Empresa.
- Entrada de 30 novos Agentes de Tráfego e realização de concurso para reclassificação de 20 Agentes de Tráfego a Operadores Comerciais e 20 Operadores Comerciais a Maquinistas.
- Criação de uma unidade organizacional na Direção de Clientes, com o objetivo de efetuar o controlo operacional das estações, nomeadamente a monitorização da execução do serviço de limpeza e controlo da execução dos serviços de manutenção das reparações solicitadas pela direção. Neste capítulo foram resolvidas 969 situações. Principais intervenções: limpeza profunda da estação Restauradores,
- Implementação de um plano de reforço para a produção de cartões Lisboa Viva durante os meses de setembro e outubro, com vista a fazer face ao aumento da procura nestes meses.
- Prestação de serviços de conceção gráfica para a realização de uma exposição para o Programa Operacional de Valorização do Território (POVT) nos metropolitanos de Lisboa e do Porto, subordinada ao tema Projetos cofinanciados pelo POVT.

Sendo que o METRO tem por obrigação prestar um bom serviço ao cliente, há que desenvolver nesta área um conjunto de ações visando o aumento dos níveis de satisfação dos clientes, nomeadamente através:

- a) Da afetação, sempre que possível, de agentes ML a todas as estações e organização da rede de vendas de modo a garantir um maior atendimento e apoio nas estações;
- b) Uma maior qualidade das infraestruturas afetas à operação;
- c) De uma melhor informação, garantindo que se encontra atualizada e nas condições físicas adequadas na rede da empresa;
- d) da evidência da informação nas redes relativa aos títulos de transporte existentes e utilização dos modos

Outros aspetos também de elevada importância a não descurar, no âmbito dos recursos humanos e instalações, serão:

- a) Continuação de programas de formação dos Operadores Comerciais, Agentes de Tráfego e Fiscais afetos à rede METRO
- b) Garantir a renovação/redefinição do fardamento das várias equipas de atendimento ao público na empresa
- c) A consolidação do novo Espaço Cliente na estação Aeroporto, integrando um posto de informação para turistas, que orienta este segmento e realiza vendas de produtos especializados (merchandising, Living Lisbon, parcerias...).
- d) A entrada em operação de novo equipamento de fiscalização em 2018, para substituição do anterior já descontinuado e conseqüente otimização do processo.

No que diz respeito à vertente operacional, no segundo semestre de 2017 foi iniciado o primeiro curso de 10 maquinistas dos últimos 7 anos, tendo sido possível completar até ao final de 2017 dois cursos, totalizando 20 novos maquinistas que reforçaram o quadro.

Este reforço do quadro de maquinistas permite colmatar mais facilmente as ausências de maquinistas e aumentar a capacidade de formação/reciclagem de conhecimentos contínua destes profissionais, ambos com o objetivo de melhorar a qualidade de serviço percebida pelo cliente.

Em 2017 as ações de formação/reciclagem de conhecimentos foram essencialmente na vertente de desempanagem de material circulante, com vista à redução do tempo de paragem da circulação em caso de avaria, bem como na vertente de segurança.

O ano de 2017 foi caracterizado por uma elevada supressão no número de circulações de comboios, devido à indisponibilidade de material circulante para ações de manutenção programadas. Esta situação levou a uma reformulação do plano de oferta em conformidade com o material circulante disponível em cada momento.

A área das Tecnologias de Informação enfrentou em 2017 novos desafios e assegurou a implementação de alguns projetos cruciais que contribuíram para uma maior agilização dos processos de negócio.

Para além da atividade contínua e permanente de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas em exploração no Metro, ao longo de 2017, foram desenvolvidas melhorias / benefícios em três vertentes específicas: implementação de projetos, implementação de melhorias funcionais e estudo/análise para a implementação de novos projetos.

No que se refere à implementação de projetos, salientam-se os seguintes:

- Construção e entrada em serviço de um novo Datacenter alternativo (Saldanha II) o que permitiu continuar a dispor de um plano de recuperação tecnológico;
- Desagregação das estruturas de TI das entidades que integravam a TL (Carris e Transtejo);
- Desmaterialização das reuniões de CA através da implementação de ferramentas que permitiram a automatização da preparação da agenda das reuniões CA, o suporte digital às reuniões de CA e a implementação de assinatura digital nas deliberações do CA.
- Renovação da infraestrutura de armazenamento centralizado o que permitiu incrementar a capacidade de armazenamento disponível, aumentar a performance no acesso à Informação e reduzir significativamente o custo de exploração.
- Renovação do Posto de Trabalho procedendo-se à atribuição de PC's portáteis aos responsáveis de 1ª linha, à substituição de 270 PC's e à renovação de 50% do parque de workstations das salas de desenho do ML.
- Implementação de uma ferramenta em SAP para auxiliar a Direção de Manutenção na identificação das carruagens que necessitam de manutenção.
- Desenvolvimento e implementação de aplicação para gestão e registo das obrigações da empresa num contexto de Compliance e implementação de um sistema de alertas.

A implementação de melhorias funcionais foi realizada em diversos sistemas, destacando-se a criação de micro-site para gestão de concurso de montras e o desenvolvimento de uma aplicação para gerir a Feira do Livro. No Portal foram implementadas também novas funcionalidades que se traduziram em mais-valias para a empresa salientando-se, nesse âmbito, a implementação de uma aplicação de solicitação de desenhos e outra para marcação e gestão de salas. Foram ainda implementadas outras melhorias no Portal, nomeadamente ao nível da aplicação "Qualidade e Ambiente" e imagem da Homepage.

No âmbito da vertente de estudo/análise para a implementação de projetos futuros salienta-se o estudo e a elaboração de especificações funcionais para a implementação em 2018 de cinco novos projetos: Implementação de uma plataforma de contratação no sistema SAP, implementação do sistema SAP na Ferconsult (processos financeiros, de compras e gestão documental), implementação de módulo de




faturação no sistema SAP, implementação de novo Site Institucional e implementação de uma plataforma de formação e desempenho.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas³¹ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação³² deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2016.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

³¹ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

³² A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Tabela 33 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

| Relatório do Governo Societário | | Identificação | | Divulgação | | Pág. | Obs. |
|--|--|---------------|---|------------|---|------|------|
| | | S | N | S | N | | |
| I. Sumário Executivo | | | | | | | |
| 1. | A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2017 | ✓ | | ✓ | | 3 | |
| II. Missão, objetivos e políticas | | | | | | | |
| 1. | Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 4 | |
| 2. | Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente: | ✓ | | ✓ | | 7 | |
| a) | Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros; | ✓ | | ✓ | | 8 | |
| b) | Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar | ✓ | | ✓ | | 8 | |
| 3. | Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade. | ✓ | | ✓ | | 8 | |
| 4. | Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 9 | |
| III. Estrutura de Capital | | | | | | | |
| 1. | Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 9 | |
| 2. | Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações. | ✓ | | ✓ | | 10 | N.A. |
| 3. | Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições. | ✓ | | ✓ | | 10 | N.A. |
| IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas | | | | | | | |
| 1. | Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis (...). | ✓ | | ✓ | | 10 | |
| 2. | Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 11 | |
| 3. | Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC. | ✓ | | ✓ | | 12 | N.A. |
| 4. | Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade. | ✓ | | ✓ | | 13 | N.A. |
| V. Órgãos Sociais | | | | | | | |
| A. Modelo de Governo | | | | | | | |
| 1. | Identificação do modelo de governo adotado | ✓ | | ✓ | | 13 | |
| B. Mesa da Assembleia Geral | | | | | | | |
| 1. | Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). | ✓ | | ✓ | | 13 | N.A. |
| 2. | Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias | ✓ | | ✓ | | 14 | N.A. |
| C. Administração e supervisão | | | | | | | |

| | | | | | |
|----|--|---|---|----|------|
| 1. | Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão. | ✓ | ✓ | 14 | |
| 2. | Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). | ✓ | ✓ | 14 | |
| 3. | Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração (...). | ✓ | ✓ | 15 | |
| 4. | Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE). | ✓ | ✓ | 15 | |
| 5. | Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE). | ✓ | ✓ | 19 | |
| 6. | Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas. | ✓ | ✓ | 19 | |
| 7. | Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade. | ✓ | ✓ | 20 | |
| 8. | Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente: | ✓ | ✓ | 27 | |
| a) | Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas | ✓ | ✓ | 27 | |
| b) | Cargos exercidos, em simultâneo, em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício | ✓ | ✓ | 28 | |
| c) | Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos | ✓ | ✓ | 28 | |
| d) | Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências. | ✓ | ✓ | 28 | N.A. |

D. Fiscalização

| | | | | | |
|----|---|---|---|----|--|
| 1. | Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência (...) | ✓ | ✓ | 28 | |
| 2. | Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC. | ✓ | ✓ | 29 | |
| 3. | Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos. | ✓ | ✓ | 29 | |
| 4. | Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável: | ✓ | ✓ | 34 | |
| a) | Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade por parte de cada membro | ✓ | ✓ | 34 | |
| b) | Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício | ✓ | ✓ | 34 | |
| c) | Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo | ✓ | ✓ | 34 | |
| d) | Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras | ✓ | ✓ | 35 | |

| E. Revisor Oficial de Contas | | | | | |
|--|--|---|--|---|----|
| 1. | Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). | ✓ | | ✓ | 36 |
| 2. | Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade | ✓ | | ✓ | 37 |
| 3. | Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo (...). | ✓ | | ✓ | 37 |
| 4. | Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável. | ✓ | | ✓ | 37 |
| F. Auditor Externo | | | | | |
| 1. | Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência | ✓ | | ✓ | 38 |
| 2. | Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo (...). | ✓ | | ✓ | 38 |
| 3. | Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo (...) | ✓ | | ✓ | 38 |
| 4. | Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede (...) | ✓ | | ✓ | 39 |
| VI. Organização Interna | | | | | |
| A. Estatutos e comunicações | | | | | |
| 1. | Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade | ✓ | | ✓ | 39 |
| 2. | Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade | ✓ | | ✓ | 39 |
| 3. | Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional | ✓ | | ✓ | 40 |
| B. Controlo interno e gestão de Riscos | | | | | |
| 1. | Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos | ✓ | | ✓ | 42 |
| 2. | Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida. | ✓ | | ✓ | 42 |
| 3. | Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas. | ✓ | | ✓ | 43 |
| 4. | Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade. | ✓ | | ✓ | 43 |
| 5. | Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos. | ✓ | | ✓ | 44 |
| 6. | Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da sua atividade | ✓ | | ✓ | 44 |
| 7. | Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos | ✓ | | ✓ | 46 |
| 8. | Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação da informação financeira | ✓ | | ✓ | 46 |
| C. Regulamentos e códigos | | | | | |



| | | | | | |
|--|--|---|---|----|------|
| 1. | Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância | ✓ | ✓ | 48 | |
| 2. | Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos (...) | ✓ | ✓ | 64 | |
| 3. | Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros) (...) | ✓ | ✓ | 66 | |
| D. Deveres especiais de informação | | | | | |
| 1. | Identificação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE) | ✓ | ✓ | 67 | |
| a) | Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades | ✓ | ✓ | 67 | |
| b) | Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar | ✓ | ✓ | 67 | |
| c) | Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento | ✓ | ✓ | 67 | |
| d) | Orçamento anual e plurianual | ✓ | ✓ | 67 | |
| e) | Documentos anuais de prestação de contas | ✓ | ✓ | 67 | |
| f) | Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização | ✓ | ✓ | 67 | |
| 2. | Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). | ✓ | ✓ | 68 | |
| E. Sítio de internet | | | | | |
| 1. | Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º RJSPE): | ✓ | ✓ | 68 | |
| a) | Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC | ✓ | ✓ | 69 | |
| b) | Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões | ✓ | ✓ | 69 | |
| c) | Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios | ✓ | ✓ | 69 | |
| d) | Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais | ✓ | ✓ | 69 | |
| e) | Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público | ✓ | ✓ | 69 | |
| f) | Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios | ✓ | ✓ | 69 | |
| F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral | | | | | |
| 1. | Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE) | ✓ | ✓ | 69 | |
| 2. | Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A Entidade deve apresentar evidência do seguinte: | ✓ | ✓ | 70 | N.A. |
| a) | Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público | ✓ | ✓ | 70 | N.A. |
| b) | Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade | ✓ | ✓ | 71 | N.A. |
| c) | Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE | ✓ | ✓ | 71 | N.A. |

| VII. Remunerações | | | | | | |
|--|--|---|--|---|--|---------|
| A. Competência para a determinação | | | | | | |
| 1. | Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade | ✓ | | ✓ | | 71 |
| 2. | Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 71 |
| 3. | Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas | ✓ | | ✓ | | 72 |
| B. Comissão de fixação de remunerações | | | | | | |
| 1. | Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio. | ✓ | | ✓ | | 72 N.A. |
| C. Estrutura e divulgação das remunerações | | | | | | |
| 1. | Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização | ✓ | | ✓ | | 72 |
| 2. | Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade. | ✓ | | ✓ | | 74 |
| 3. | Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente | ✓ | | ✓ | | 74 |
| 4. | Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento | ✓ | | ✓ | | 75 |
| 5. | Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio | ✓ | | ✓ | | 75 |
| 6. | Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais | ✓ | | ✓ | | 75 |
| D. Divulgação das remunerações | | | | | | |
| 1. | Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação | ✓ | | ✓ | | 75 |
| 2. | Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum | ✓ | | ✓ | | 76 N.A. |
| 3. | Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos | ✓ | | ✓ | | 76 N.A. |
| 4. | Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício | ✓ | | ✓ | | 77 N.A. |
| 5. | Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação | ✓ | | ✓ | | 77 |
| 6. | Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação | ✓ | | ✓ | | 77 N.A. |
| VIII. Transações com partes relacionadas e Outras | | | | | | |
| 1. | Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência. | ✓ | | ✓ | | 78 |
| 2. | Informação sobre outras transações | ✓ | | ✓ | | 80 |
| a) | Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços | ✓ | | ✓ | | 80 |
| b) | Transações que não tenham ocorrido em condições de mercado | ✓ | | ✓ | | 81 |
| c) | Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% do dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros) | ✓ | | ✓ | | 87 |
| IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental | | | | | | |
| 1. | Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas | ✓ | | ✓ | | 87 |


| | | | | | | | |
|---|---|---|--|---|--|-----|------|
| 2. | Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade | ✓ | | ✓ | | 87 | |
| 3. | Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial | ✓ | | ✓ | | 88 | |
| a) | Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE); | ✓ | | ✓ | | 89 | |
| b) | Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE); | ✓ | | ✓ | | 91 | |
| c) | Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE) | ✓ | | ✓ | | 92 | |
| d) | Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro | ✓ | | ✓ | | 92 | |
| e) | Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE); | ✓ | | ✓ | | 93 | |
| f) | Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades,etc.) | ✓ | | ✓ | | 93 | |
| X. Avaliação do Governo Societário | | | | | | | |
| 1. | Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída: | ✓ | | ✓ | | 100 | |
| a) | Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página); | ✓ | | ✓ | | 100 | |
| b) | Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação. | ✓ | | ✓ | | 106 | N.A. |
| 2. | Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas. | ✓ | | ✓ | | 107 | |

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

106



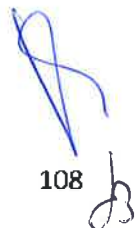
2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Tabela 34 - Cumprimento das orientações legais

| Cumprimento das Orientações Legais - 2017 | Cumprimento | | | Quantificação/ Identificação | Justificação/Referência ao ponto do Relatório |
|---|-------------|---|------|---|---|
| | S | N | N.A. | | |
| Objetivos de gestão | | | | | |
| Objetivo de gestão definidos para 2017 | | | X | - | Ver ponto 8. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento" |
| Metas a atingir constantes no PAO 2017 | | | | | |
| Princípios Financeiros de Referência | | X | | Evolução EBITDA: -435% | Ver ponto 8. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento" |
| | X | | | Redução Gastos Operacionais: -19% | Ver ponto 8. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento" |
| | | X | | Comunicações: +3% Deslocações: +262% Frota: +63% | Ver ponto 8. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento" |
| Investimento | | | X | 32,0% | Ver ponto 8. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento" |
| Endividamento | | X | | Variação Endividamento 2,9% | Ver ponto 8. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento" |
| Grau de execução do orçamento carregado em SIGO/SOE | X | | | - | Ver ponto 8. a) "Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento" |
| Gestão do Risco Financeiro | | | X | 4,80% | Ver ponto 8. b) "Cumprimento de Orientações Legais - Objetivos de Gestão" |
| Limites de Crescimento do Endividamento | X | | | 2,9% | Ver ponto 8. c) "Cumprimento de Orientações Legais - Objetivos de Gestão" |
| Evolução do PMP a fornecedores | X | | | - 3 dias | Ver ponto 8. d) "Prazo médio de pagamentos (PMP)" |
| Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears") | X | | | 60 976 € | Ver ponto 8. d) "Pagamentos em atraso ("arrears")" |
| Recomendações do acionista na última prestação de contas | | | X | | Ver ponto 8. e) "Recomendações do Acionista" |
| Remunerações | | | | | |
| Não atribuição de prémios gestão | X | | | | Ver ponto 8. f) "Remunerações dos órgãos sociais" |
| CA - Reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2017 | X | | | 19 769 € | Ver ponto 8. f) "Remunerações dos órgãos sociais" |
| Fiscalização (CF/ROC/FU) - reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2017 (se aplicável) | | | X | | Ver ponto 8. f) "Remunerações dos órgãos sociais" |
| Auditor Externo - reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2017 (se aplicável) | | | X | | Ver ponto 8. g) "Remunerações do Auditor Externo" |
| Restantes trabalhadores - reduções e reversões remuneratórias vigentes em 2017 | X | | | | Ver ponto 8. o) "Plano de Redução de Gastos Operacionais" |
| Restantes trabalhadores - proibição de valorizações remuneratórias, nos termos do art.º 38.º da Lei 82-B/2014, prorrogada para 2017 pelo artigo 19.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro | X | | | | Ver ponto 8. h) "Remunerações dos restantes trabalhadores" |
| EGP - artigo 32.º e 33.º do EGP | | | | | |
| Não utilização de cartões de crédito | X | | | | Ver ponto 8. i) "Estatuto do Gestor Público" |
| Não reembolso de despesas de representação pessoal | X | | | | Ver ponto 8. i) "Estatuto do Gestor Público" |
| Valor máximo das despesas associadas a comunicações | X | | | Valor máximo mensal: 80€ | Ver ponto 8. i) "Estatuto do Gestor Público" |
| Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço | X | | | Valor máximo mensal: 543,66€ (Presidente CA) e 434,93€ (Vogals) | Ver ponto 8. i) "Estatuto do Gestor Público" Os valores máximos foram calculados de acordo com o n.º 3 do art.º 33.º; 1/4 do valor das despesas de representação (40% do vencimento, de acordo com o n.º 2 do art.º 28.º do EGP) |

| Cumprimento das Orientações Legais - 2017 | Cumprimento | | | Quantificação/ Identificação | Justificação/Referência ao ponto do Relatório |
|--|-------------|---|------|---|---|
| | S | N | N.A. | | |
| Despesas não documentadas ou confidenciais - n.º 2 do art.º 15.º do RISPE e art.º 11.º do EGP | | | | | |
| Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais | X | | | | Ver ponto 8. j) "Despesas não documentadas" |
| Promoção da igualdade entre mulheres e homens - n.º 2 da RCM n.º 18/2014 | | | | | |
| Elaboração e divulgação do relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens | | | X | | Ver ponto 8. k) "Princípio de Igualdade de Género" |
| Elaboração de relatório anual sobre prevenção da corrupção | X | | | http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanoLisboa_Relat_PPRCI_C2017.pdf | Ver ponto 8. i) "Relatório Anual sobre Prevenção da Corrupção" |
| Contratação Pública | | | | | |
| Aplicação das normas de contratação pública pela Empresa | X | | | Aplicação do CCP, da Lei n.º 8/2012, do regime de parecer prévio pela AMA, cfr. DL n.º 107/2012 | Ver ponto 8. m) "Contratação Pública" |
| Aplicação das normas de contratação pública pelas Participadas | | | X | | As empresas participadas não se encontram abrangidas pelo Código da Contratação Pública |
| Contratos submetidos a visto prévio do TC | X | | | | Ver ponto 8. m) "Contratação Pública" |
| Auditorias do Tribunal de Contas | | | X | | Ver ponto 8. q) "Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas" |
| Parque automóvel | | | | | |
| N.º de viaturas | X | | | 47 | Ver ponto 8. o) "Plano de Redução de Gastos Operacionais" |
| Gastos Operacionais das Empresas Públicas | X | | | | Ver ponto 8. o) "Plano de Redução de Gastos Operacionais" |
| Princípio da Unidade de Tesouraria (artigo 28.º do DL 133/2013) | | | | | |
| Disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP | | | X | 79,6% | Ver ponto 8. p) "Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado" |
| Disponibilidades e aplicações na Banca Comercial | | | X | 4 496 310 € | Ver ponto 8. p) "Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado" |
| Juros auferidos em incumprimento da UTE e entregues em Receita do Estado | X | | | 0,00 € | Ver ponto 8. p) "Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado" |

Relativamente a recomendações provenientes de auditorias por parte do Tribunal de Contas, cumpre informar que nos últimos três anos (2015-2017), não foi realizada nenhuma auditoria pelo Tribunal de Contas ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2017 que deverá conter informação relativa ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66-B e 508-G do CSC) (caso aplicável)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O Metropolitano de Lisboa, enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, assume o seu compromisso para com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:

O Metropolitano de Lisboa assume publicamente o seu compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia 3 (três) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

- Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas.
- Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*ver imagem*) que se traduz em 169 metas, a serem alcançados por todos os países até ao ano 2030, concorrendo todos para um objetivo comum de sustentabilidade mundial, centrado em cinco eixos de atuação:

Pessoas – Prosperidade – Planeta – Paz – Parcerias

Perante estes factos, em julho de 2017, no Fórum Político das Nações Unidas, o Governo Português definiu como prioridades estratégicas, os seguintes ODS:

- Educação de Qualidade (ODS4);
- Igualdade de género (ODS5);
- Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS9);
- Reduzir as Desigualdades (ODS10);
- Ação Climática (ODS13) e
- Proteger a Vida Marinha (ODS14).

110

 A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

Aprovação pelo Conselho de Administração

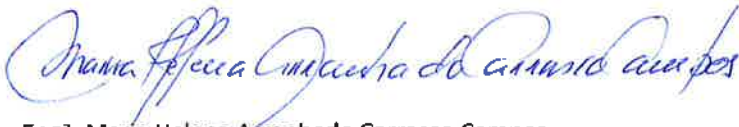
O Conselho de Administração:



Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



Dr. Luís Carlos Antunes Barroso



Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Lisboa, 21 de setembro de 2018



Riscos e Oportunidades

Gestão do Risco

Encontra-se em vigor a 4.ª edição (2014) do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)³³, que manteve a estrutura de apresentação e a tipologia de riscos adotada na edição anterior, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009.

No PPRCIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

A metodologia seguida para a identificação dos riscos elencados no PPRCIC (que englobam a corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos) é a recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no “*Fraud Risk Manual*”, adaptada à realidade do ML.

No ano de 2017 foi elaborado e devidamente publicitado o Relatório de Execução do PPRCIC referente ao ano de 2016.³⁴

Identificação dos Riscos

Incluindo os riscos relacionados com corrupção e infrações conexas, identificados no PPRCIC e referidos *supra*, elencaram-se no Plano de Anual de Auditoria para 2017 os processos que apresentavam um risco elevado, nomeadamente os seguintes:

1. Segurança de Pessoas, Infraestruturas, Sistemas e outros Ativos (ameaça terrorista, sinistralidade, intrusão e acessos indevidos à rede e infraestruturas, apropriação indevida de ativos), com particular destaque para a segurança dos sistemas de informação (cibersegurança)
2. Manutenção de Infraestruturas e de material circulante (disponibilidade e fiabilidade)
3. Comercial (relação com o cliente, receita e sistema de bilhética)

³³ Disponível no site da Empresa em http://www.metrolisboa.pt/wp-content/uploads/PlanoPrevencaoRiscosdeCorrupcaoInfracoesConexas_2014.pdf.

³⁴ Disponível no site em <http://www.metrolisboa.pt/wp-content/uploads/RelatorioExecucaoDoPlanoPrevencaoRiscosCorrupcaoInfracoesConexas2016.pdf>.

4. Operação (cumprimento de planos de transporte, fiabilidade, pontualidade do transporte e articulação intermodal)
5. Económico-Financeiros (disponibilidade de recursos, controlo de custos e fiabilidade da informação)
6. Compras (aquisições de bens/serviços, gestão de stocks e armazéns, gestão da relação com fornecedores e prestadores de serviços)
7. Empreendimentos (derrapagem de custos e prazos)
8. Recursos humanos (processamento salarial, absentismo, formação, perda de conhecimento)
9. Ambientais e fenómenos naturais ou imprevisíveis (planos de contingência)
10. Gestão, corrupção e fraude (transversal)
11. *Compliance* (transversal)

Resposta aos riscos identificados

Durante o 1.º trimestre do ano de 2017, o Gabinete de Auditoria Interna (GAI), composto por 5 técnicos superiores, continuou a assumir as funções de auditoria e de consultoria das quatro empresas (ML, Carris, Transtejo e Soflusa) e ainda das respetivas participadas (sempre que determinado pelo CA), pelo que teve necessidade de dividir as suas iniciativas, designadamente, as auditorias efetuadas (planeadas e *ad hoc*) por estas empresas face aos recursos disponíveis. Nos restantes trimestres, decorrente da nova estrutura organizacional, o GAI passou a exercer as suas atribuições exclusivamente no ML.

No ano de 2017, destaca-se a realização dos seguintes trabalhos de auditoria no ML:

- Auditoria aos recursos humanos (aprovação do relatório final);
- Auditoria ao contrato celebrado com a Publimetro – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A. (aprovação do relatório final);
- Auditoria aos fornecedores únicos no âmbito da manutenção (em curso);
- Auditoria aos fundos fixos de caixa (em curso).

Foram ainda efetuadas ações de acompanhamento (*follow-up*) à implementação de recomendações de relatórios de auditoria aprovados pelo CA, nomeadamente: Auditoria aos saldos dos clientes; Auditoria à gestão da obra de ampliação/remodelação da estação Areeiro; Auditoria ao concurso Sultangali-Arnavutkuy Metro Line do Metro de Istambul³⁵; Auditoria à perda de objeto na Carreira 754³⁶; Auditoria aos recursos humanos e Auditoria ao contrato celebrado com a Publimetro – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A..

Tendo em contas as ações de auditoria e de *follow-up* realizadas, foram alvo de análise de riscos à corrupção 12 Áreas da Empresa (75% do total).

Tabela 35 - Análise de riscos à corrupção

| Código GRI | Descrição | Resultados / Observações | 2017 |
|------------|---|---|-----------|
| G4-SO3 | Porcentagem e número total de unidades de negócio alvo de análise de riscos à corrupção | Porcentagem e número total de unidades de negócio alvo de análise | 75% 12 |

³⁵ Auditoria realizada à Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., empresa detida a 100% pelo ML.

³⁶ Auditoria realizada à Carris, mas que incluiu uma recomendação direcionada para o ML, respeitante aos procedimentos relacionados com os perdidos e achados.

Desempenho Ambiental

No início do ano de 2017 foi nomeado um novo Conselho de Administração para o Metropolitano de Lisboa, e entrou em vigor uma nova estrutura jurídica, que determinou a total autonomia entre as empresas Metropolitano de Lisboa, Carris, Transtejo e Soflusa. No seguimento da total autonomia do Metropolitano de Lisboa foi definido um novo modelo organizacional que se encontra em vigor desde abril de 2017.

Dado que o Sistema de Gestão existente até abril de 2017 englobava em conjunto as empresas Metropolitano de Lisboa, Carris, Transtejo e Soflusa, com processos operacionais separados e processos de gestão e de suporte comuns às quatro empresas, a total autonomia do Metropolitano de Lisboa levou à necessidade de repensar o Sistema de Gestão existente, de modo a adapta-lo à nova realidade de funcionamento da empresa.

O ano de 2017 fica assim marcado pelas várias etapas de conceção e implementação de um Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente que desse resposta à atual estrutura orgânica e aos requisitos das normas ISO 9001 e ISO 14001.

O Metropolitano de Lisboa continua empenhado no cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à empresa em matéria de ambiente e qualidade, sendo que se destaca a redução do número de incumprimentos legais em comparação com o ano transato identificados durante a auditoria interna, destacando-se a resolução de incumprimentos legais relacionados com energia, equipamentos sob pressão e equipamentos com gases de refrigeração.

Dado que o Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente só foi reativado a 6 de novembro, não foi possível implementar o Sistema de Gestão na sua totalidade, pelo que ficou desde já estabelecido que, em janeiro de 2018, se irá realizar uma reunião de revisão do sistema, que servirá para definir os necessários ajustes ao sistema para a adaptação às novas versões das normas, concretizando um Programa de Gestão do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente para 2018, com medidas concretas e respetivos objetivos.

Para 2018, o grande objetivo é a transição da certificação do Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente pelas novas versões das normas ISO 9001 e ISO 14001, bem como a retoma de todas as boas práticas anteriormente colocadas em prática pelo Metropolitano de Lisboa no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO, que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade.

Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais. Em 2016, foi possível reduzir o consumo de água em cerca de 5,2%. Em matéria de energia elétrica, conteve-se o aumento em 7,9% apesar da abertura do troço Amadora Este / Reboleira.

Gráfico 1 – Eficiência Energética (Pass.km/kWh)

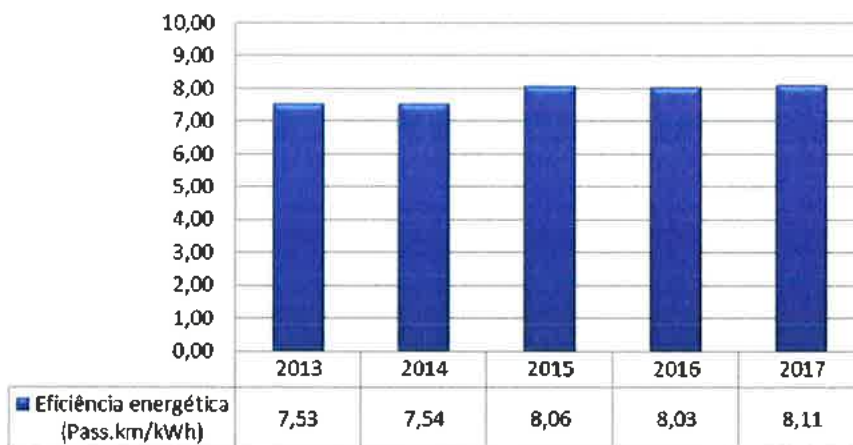


Gráfico 2 – Consumo de lâmpadas

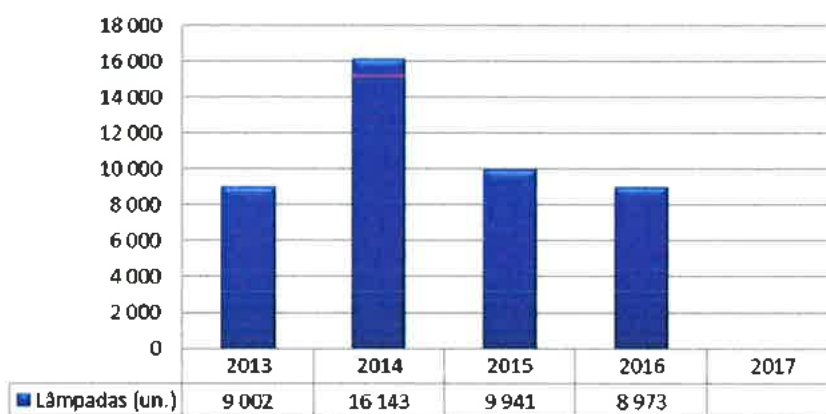


Gráfico 3 – Consumo de papel

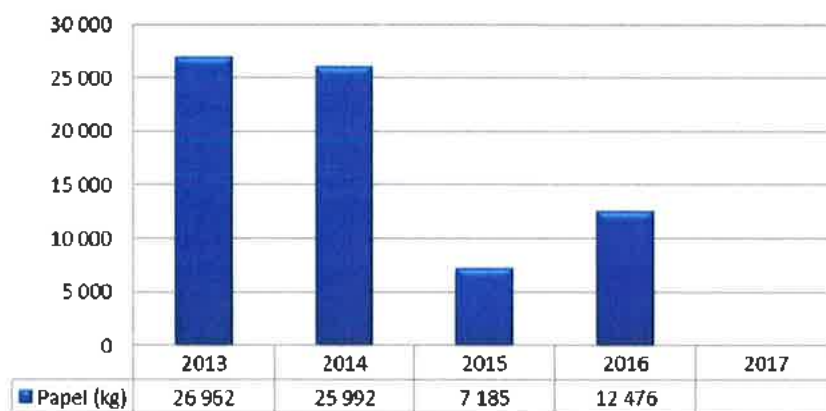


Gráfico 4 – Consumo de betão

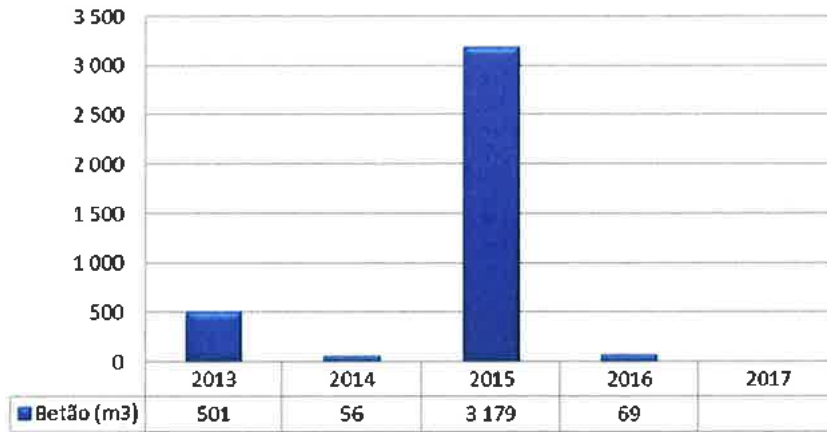


Gráfico 5 – Consumo de aço

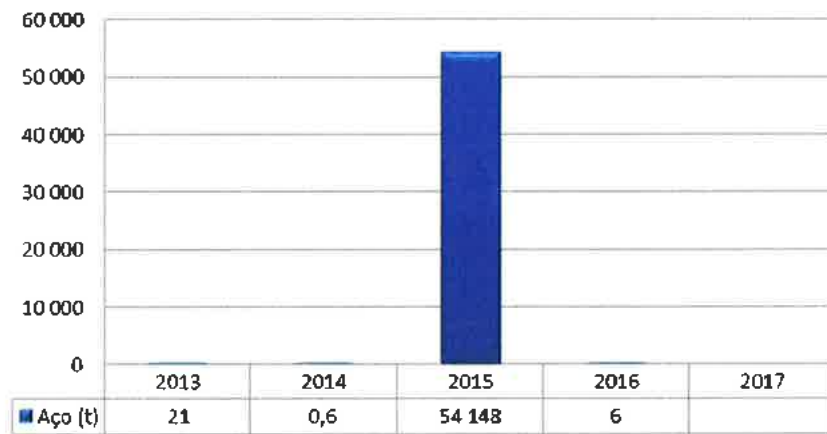
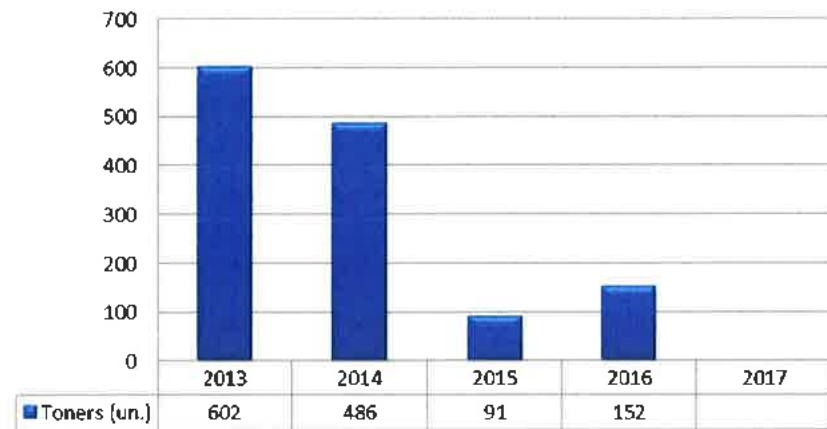


Gráfico 6 – Consumo de toners



[Handwritten signature]

115 *[Handwritten initials]*

Gráfico 7 – Consumo de abraçadeiras

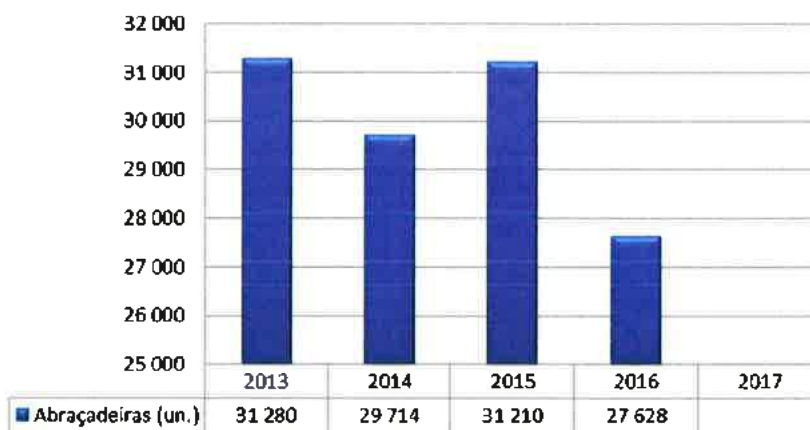
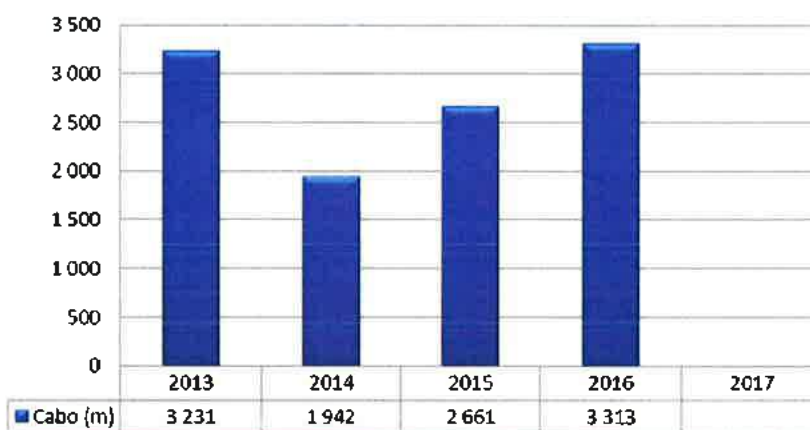


Gráfico 8 – Consumo de cabo



- Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente

O Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente tem como principal objetivo a melhoria contínua do desempenho da organização, através da satisfação das partes interessadas, duma correta gestão ambiental e da racionalização dos custos, e visa definir as atividades necessárias ao cumprimento da Política de gestão de qualidade e ambiente e dos objetivos definidos.

O Sistema de Gestão assenta nos seguintes princípios:

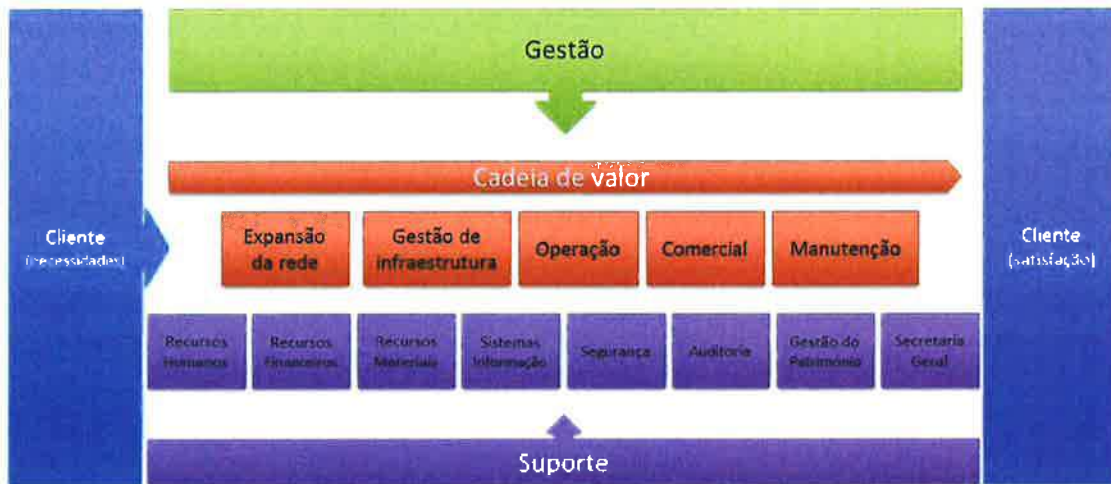
- Na liderança e no compromisso da gestão de topo;
- Numa cultura orientada para a qualidade, visando a satisfação do Cliente;
- Na melhoria contínua do desempenho ambiental;
- Numa organização com pessoas envolvidas e responsabilidades bem definidas;
- Nos processos e nos meios que garantem a qualidade e a gestão ambiental pretendidos;
- Em recursos humanos capazes de inovar em busca da melhoria contínua.

O Metropolitano de Lisboa adotou a norma NP EN ISO 9001:2008, efetuando uma abordagem de gestão por processos. Para o efeito foram identificados os diversos processos que constituem a cadeia de valor da empresa, bem como as relações entre os mesmos. Esta matriz de processos é reavaliada periodicamente, tendo sido implementada uma nova matriz no início de 2017.

Cada um dos processos é monitorizado através de indicadores de desempenho, sendo fixadas metas anuais e feito o acompanhamento periódico ao longo do ano. Esta abordagem permite a identificação eficaz e atempada de desvios na consecução dos objetivos propostos, possibilitando a tomada de decisões com vista à sua correção.

O Sistema de Gestão assenta numa abordagem por processos de acordo com a seguinte matriz:

Figura 3 – Matriz de Processos do Sistema



• **Identificação e avaliação dos aspetos e impactes ambientais**

A identificação dos aspetos ambientais tem por base a análise das atividades desenvolvidas em cada processo e local, ou seja, para cada atividade são analisados os aspetos ambientais conexos.

Na análise dos aspetos ambientais é tida em consideração as condições em que os mesmos se verificam, normalmente, esporadicamente ou em emergência e o facto da responsabilidade do ML ser direta ou indireta.

Seguidamente são avaliados os impactes ambientais resultantes desses mesmos aspetos, que podem ser positivos ou negativos. Essa avaliação é quantitativa e calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Significância} = (\text{Duração} + \text{Área} + \text{Intensidade}) / 3$$

A determinação dos impactos ambientais mais significativos, e aspetos associados, permite a tomada de decisões sustentadas na mitigação dos impactos significativos negativos e na potenciação dos positivos.

Pode-se verificar, para 2017, com base na metodologia de avaliação definida, que a atividade da empresa têm aspetos ambientais significativos (isto é, aspetos que têm ou podem ter impactes ambientais significativos, positivos ou negativos, no ambiente), sendo estes:

Positivos:

- Aspetos socioeconómicos associados à oferta de transporte público, diminuição do tempo de deslocação e descongestionamento das vias públicas.

Negativos:

- Consumo de energia elétrica, na globalidade das atividades realizadas no ML;
- Emissões atmosféricas indiretas devidas ao consumo de energia elétrica.

- Compromissos assumidos

Carta de Sustentabilidade da UITP

O METRO é signatário da Carta de Sustentabilidade da UITP desde 2003, altura em que passou a integrar nos seus objetivos estratégicos, os princípios sociais, ambientais e económicos do desenvolvimento sustentável.

Em 2013, o METRO designou o Diretor de Ambiente e Qualidade como interlocutor da Empresa para as questões da Carta de Sustentabilidade, tendo ainda reafirmado o seu compromisso enquanto “Full Signatory” com os princípios fundamentais nela expressos.

- Grupos de trabalho onde o ML está envolvido

Em 2016, a participação do ML manteve-se alinhada com os condicionalismos orçamentais da Empresa e as determinações tutelares para o setor empresarial do Estado. Neste sentido registou-se a participação do Metro em onze reuniões dos organismos internacionais a que pertence, prosseguindo o esforço de contenção de custos evidenciados nos últimos anos.

A participação nestas organizações internacionais tem permitido ao ML conhecer as melhores práticas internacionais, aprendendo com a experiência das restantes redes de metro e permitindo definir prioridades de atuação para melhorar o desempenho da organização.

- Ética empresarial e princípios de legalidade

O Metropolitano de Lisboa, através do seu Sistema de Gestão define e adota um conjunto de medidas consubstanciadas num programa, para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das suas atividades e a conseqüente melhoria do desempenho ambiental. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial o ML rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- ✓ Respeito e proteção dos direitos humanos;
- ✓ Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- ✓ Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- ✓ Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- ✓ Luta contra todas as formas de corrupção;
- ✓ Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- ✓ Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Desempenho Social

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.


A Gestão de Recursos Humanos do Metropolitano de Lisboa, em 2017, refletiu a adoção do novo modelo organizacional, com uma estrutura que releva princípios de sustentabilidade empresarial, autonomizando e evidenciando a vertente da responsabilidade social e dando expressão à valorização do conhecimento, e das capacidades das nossas pessoas como Capital Humano.

No ano em análise, o Metropolitano de Lisboa procurou assim assumir um maior compromisso com as partes interessadas, nomeadamente com os colaboradores e com a comunidade envolvente, quer internamente reforçando as medidas que permitem uma maior conciliação com a vida familiar e proteção da maternidade, ao mesmo tempo que manteve um conjunto alargado de benefícios aos colaboradores, quer como uma

organização empenhada em “contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo” assumindo uma atitude socialmente responsável, refletida na integração voluntária de preocupações sociais no desenvolvimento da sua atividade e na interação com todas as partes interessadas e stakeholders, adotando uma política de Responsabilidade Social tanto na dimensão externa como interna.

Ao longo do exercício de 2017, destacaram-se as seguintes iniciativas no âmbito da Gestão do Capital Humano do Metropolitano de Lisboa:

- Cumprimento das medidas determinadas pela Lei do OE de 2017, concluindo a reposição salarial e aplicando atempada dos efeitos da progressão nas carreiras nos termos previstos na LEO.
- Resolução das situações precárias com extinção do quadro de disponíveis e afetação das pessoas a diferentes áreas e a funções concretas.
- Dinamização do diálogo social e da negociação coletiva com as associações representativas dos trabalhadores, bem como a reativação da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, reforçando o compromisso e participação no desenvolvimento da atividade como partes interessadas.
- Elaboração da Carta de Responsabilidade Social, assumindo a valorização que o Metropolitano de Lisboa atribui à dimensão social, fazendo desta um valor a ser partilhado e participado por todos na Empresa, no desenvolvimento de uma cultura socialmente responsável, com a adoção de rotinas e páticas claras que orientam a nossa intervenção em parceria com várias instituições para apoio a causas solidárias no meio envolvente à rede Metro, como sejam:
 - O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.
 - A C.A.S.A. – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa.
 - O ASE - Associação Assistência Social Evangélica, IPSS e entidade de referência nos cuidados prestados à população idosa na zona oriental de Lisboa.
 - O Banco Alimentar Contra a Fome, IPSS que luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas.
 - O Banco de Bens Doados da ENTRAJUDA, projeto inovador que fomenta o exercício da sustentabilidade, fazendo chegar a instituições de solidariedade social produtos não alimentares doados por empresas e particulares.
 - APOIARTE - Casa do Artista, Associação de Apoio aos Artistas, IPSS de utilidade pública cuja missão é apoiar e dignificar aqueles que exercem ou tenham exercido funções relacionadas com a atividade do espetáculo.
 - Projeto REDE – Liderado pelo Metro junto de outros operadores no qual se visa ajudar a Renascer e a Erguer as áreas afetadas, através da Dedicção e do Envolvimento das Comunidades, que vivenciaram a experiência dramática dos incêndios florestais que assolaram o País no ano de 2017.
- Ainda no âmbito da sua política de Responsabilidade Social, em 2017 realizaram-se campanhas de vacinação contra a gripe e contra o tétano, bem como vários rastreios de prevenção de doenças crónicas com maior prevalência na população portuguesa, nomeadamente, um Rastreamento do Cancro da Mama, um Rastreamento de Prevenção do Cancro da Próstata, um Rastreamento de Prevenção do Melanoma e no Dia Nacional de Prevenção da Obesidade um Rastreamento Nutricional. Adicionalmente, foram ainda realizadas ações de sensibilização, nomeadamente no dia mundial da trombose uma ação sobre o Tromboembolismo Venoso e no Dia da Osteopatia uma ação e o estabelecimento de um protocolo disponibilizando esta terapia.
- Elaboração e divulgação da Carta de Direitos dos Doentes, formalizada e assumida como compromissos da Empresa para com os seus colaboradores no dia Mundial do Doente.
- Renovação do acordo de adesão ao Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso e subscrição da Declaração sobre Igualdade de Oportunidades para Mulheres e Homens no Setor dos Transportes Público, como forma de reconhecimento da importância da igualdade de género no âmbito da sustentabilidade social.



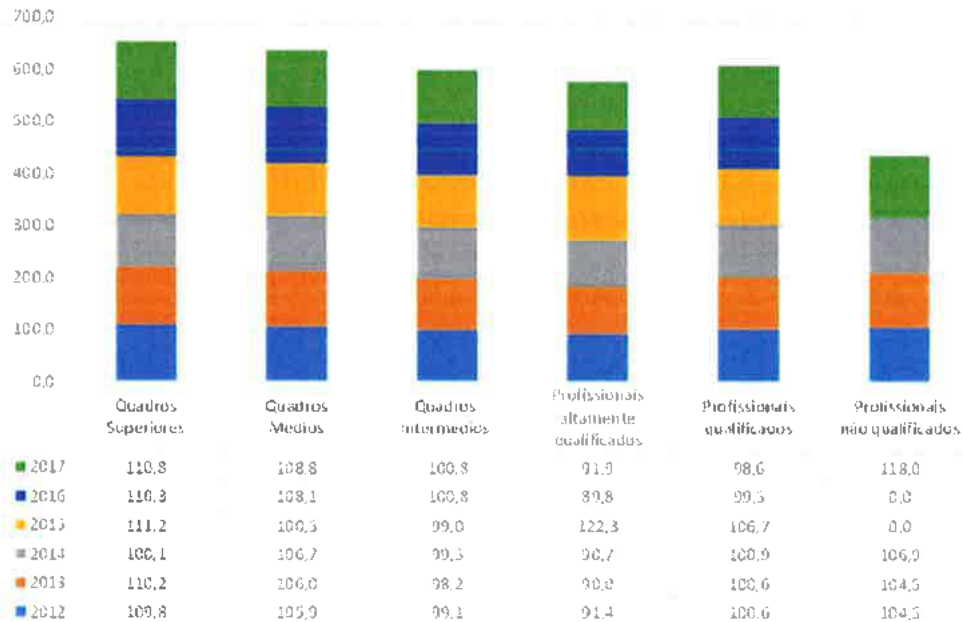

- Relançamento do Projeto Menos Absentismo como intervenção de combate ao absentismo, dirigida essencialmente para a sua redução por motivo de doença.

Gráfico 9 - Rácio entre o salário mais baixo no ML e o salário mínimo nacional (%)



Dando cumprimento, ao decretado no art. 21.º da LOE para 2017, todos os colaboradores foram avaliados e viram refletida a devida progressão profissional, procedendo-se atempadamente ao processamento de 50% dos direitos adquiridos em matéria de avaliação, nos termos exatos do referido artigo.

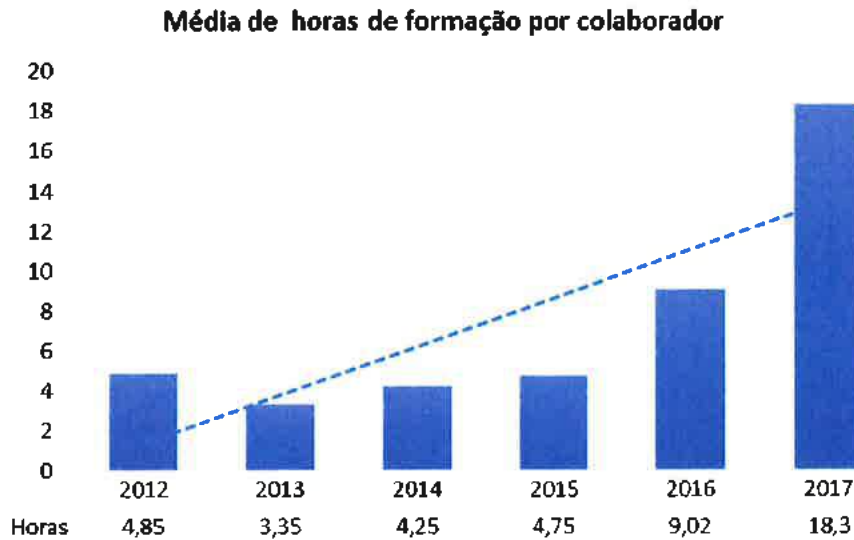
Gráfico 10 - Rácio do salário base entre homens e mulheres



O ano de 2017 foi marcado pelo significativo reforço do investimento na área da formação, refletido no aumento acentuado das horas de formação (+106%), ainda que se tenham registado pequenas reduções no número de ações realizadas e no número de participantes (-5%) nessas ações. Este esforço foi acompanhado por um reforço dos meios financeiros afetos à formação, verificando-se um incremento nos custos de

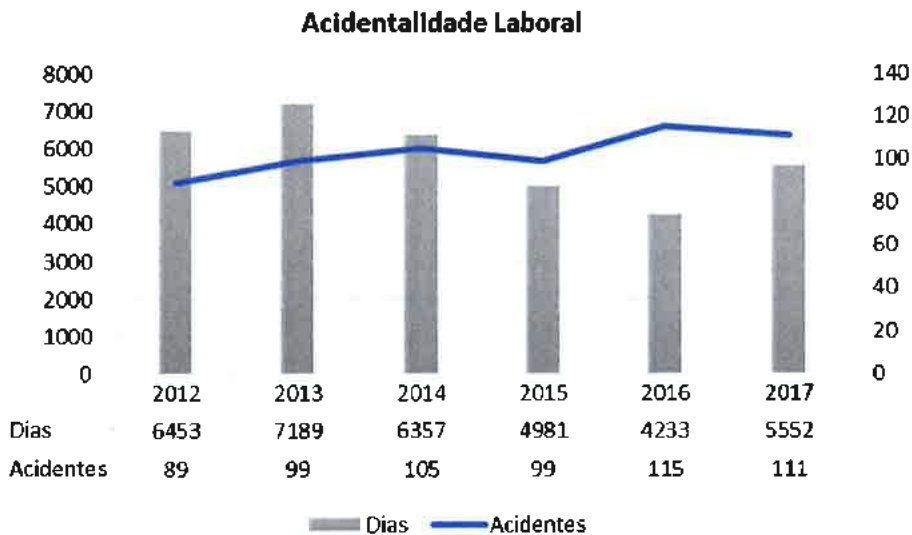
formação de 124% relativamente ao ano anterior. Apesar deste incremento de custos, verificou-se igualmente um aumento significativo do volume de formação interna, que passou de 33% para 69% do volume de formação total.

Gráfico 11 - Média de horas de formação por colaborador



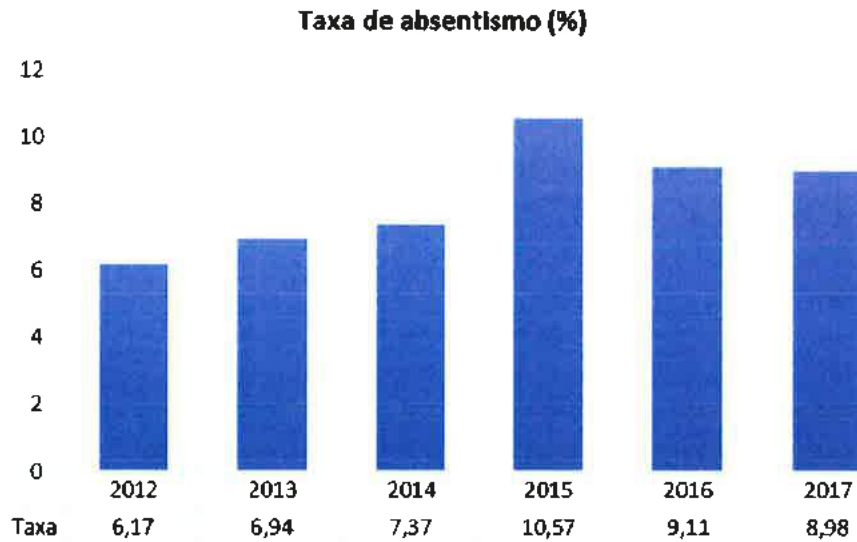
Em 2017, a nível de acidentalidade laboral destaca-se um aumento significativo do número de dias perdidos (+31%), apesar da diminuição do número de acidentes de trabalho, por conseguinte o índice de duração dos mesmos registou um aumento face ao ano anterior. No sentido oposto à evolução deste indicador, manteve-se a tendência de redução da taxa de absentismo, que passou para 8.98% de 9.11% em 2016 e de 10,57% em 2015.

Gráfico 12 - Acidentes de trabalho



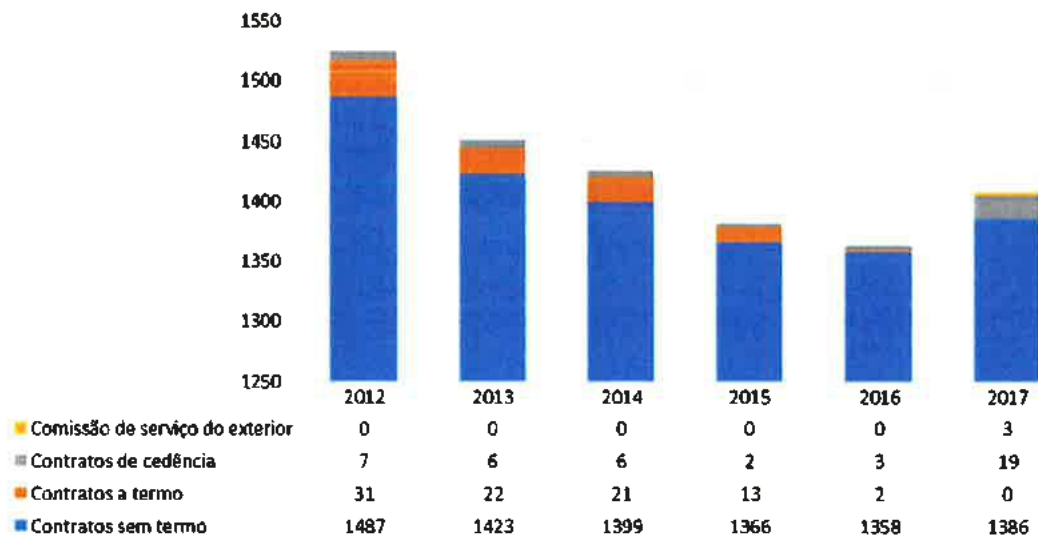
No ano em análise, a taxa de absentismo estabilizou próximo dos 9% depois de, no ano anterior, ter invertido a tendência de crescimento iniciada em 2012, tal como se evidencia no gráfico abaixo. Tal como em anos anteriores, as ausências por doença continuam a ser o vetor com maior expressão neste indicador (85.522 horas em 2017), seguido das ausências por acidente de trabalho (36.784 horas).

Gráfico 13 - Taxa de absentismo



O ano de 2017 caracterizou-se ainda pela continuidade da medida determinada pelo Acionista, de otimização dos recursos humanos, em linha com a estratégia da Empresa de recuperação das condições de operação e manutenção e de reorientação para o cliente, invertendo a tendência de diminuição de efetivos que caracterizou o período 2012-2016, com a admissão de 30 novos colaboradores para reforçarem as equipas de venda e atendimento ao cliente nas estações. Com este recrutamento foi ainda possível reforçar os efetivos de Maquinista incrementando o impacto na qualidade do serviço prestado aos nossos clientes.

Gráfico 14 - Número de efetivos a 31 de dezembro



Ferconsult, S.A.

Durante o ano de 2017, a Ferconsult S.A. apresentou um efetivo médio de 70 colaboradores, dos quais 36 do sexo masculino e 34 do sexo feminino (51% e 49% respetivamente).

A 31 de Dezembro de 2017, a Ferconsult contava com um efetivo de 64 colaboradores, tendo o efetivo sido reduzido em 19 colaboradores:

- Cessação do contrato de trabalho – 1 colaborador;
- Caducidade do contrato de trabalho – 1 colaborador;
- Acordo de Cedência com o ML – 16 colaboradores;
- Regresso ao ML de trabalhador cedido à Ferconsult – 1 colaborador.

O quadro infra demonstra o histórico do número de funcionários nos últimos 6 anos:

| Vínculo Contratual | 2017 | 2016 | 2015 | 2014 | 2013 | 2012 |
|-----------------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|
| Contratos sem termo | 59 | 75 | 75 | 74 | 76 | 77 |
| Contratos a termo | 2 | 2 | 13 | 44 | 44 | 52 |
| Contratos cedência ML | 3 | 6 | 6 | 2 | 2 | 2 |
| Total Mulheres | 33 | 37 | 40 | 47 | 48 | 51 |
| Total Homens | 31 | 46 | 54 | 73 | 74 | 80 |
| Total | 64 | 83 | 94 | 120 | 122 | 131 |

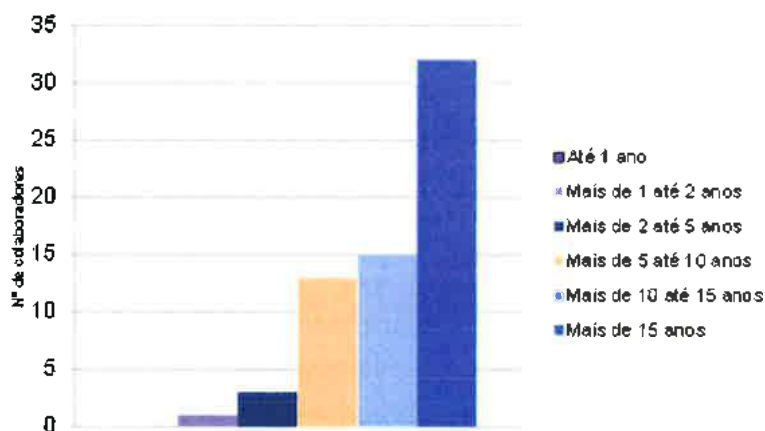
Nota: os valores de 2012 a 2016 foram reexpressos, tendo em conta que em R&C de anos anteriores não estavam considerados os trabalhadores fora do território nacional.

Verifica-se que a maior percentagem do nível de qualificação é representada pelos Quadros Superiores, num total de 39 colaboradores.

| Colaboradores | Quadros Superiores | Profissionais Qualificados | Profissionais Semiquualificados | TOTAL | % |
|---------------|--------------------|----------------------------|---------------------------------|-----------|------------|
| Homens | 20 | 9 | 4 | 33 | 52 |
| Mulheres | 19 | 3 | 9 | 31 | 48 |
| Total | 39 | 12 | 13 | 64 | 100 |

Verifica-se que a maior percentagem da antiguidade na empresa está centrada no período mais de 15 anos, com um total de 32 colaboradores, totalizando 50% do total de colaboradores.

| ANTIGUIDADE | N.º | % |
|------------------------|-----------|------------|
| Até 1 ano | 0 | 0 |
| Mais de 1 até 2 anos | 1 | 2 |
| Mais de 2 até 5 anos | 3 | 5 |
| Mais de 5 até 10 anos | 13 | 20 |
| Mais de 10 até 15 anos | 15 | 23 |
| Mais de 15 anos | 32 | 50 |
| Total | 64 | 100 |



Durante o ano de 2017 a média da taxa de absentismo foi de 4%. Verifica-se que as baixas médicas é o motivo que mais contribui para o absentismo na Ferconsult.

| Absentismo - Motivos | | 2017 | 2016 | 2015 |
|----------------------|--------------------------|-------|-------|-------|
| ANUAL | Baixas médicas | 56,4% | 33,3% | 59,5% |
| | Baixas acidente trabalho | 23,3% | 7,2% | 18,2% |
| | ETE - Exames | 0,8% | 5,1% | 1,3% |
| | Licença Parentalidade | 15,6% | 51,4% | 14,7% |
| | Assistência à família | 0,0% | 0,5% | 0,8% |
| | Luto | 2,1% | 1,1% | 0,7% |
| | Outros | 1,8% | 1,4% | 4,8% |

Apesar de nos últimos anos, a Ferconsult ter feito um grande esforço no cumprimento do plano de formação, nem sempre foi possível cumpri-lo na totalidade, sendo que algumas formações não se puderam realizar por incompatibilidade de datas entre os formandos e as entidades formadoras.

Do Plano de Formação elaborado destacam-se as seguintes formações que decorreram durante o ano:

- **Transição ISO 14001:2015 (prevista para 2 colaboradores)**
 - Participaram nesta formação a Responsável do Sistema de Gestão Integrado e a Responsável pela Conformidade Legal e Ambiental;
 - O objetivo foi o de adquirir as competências necessárias para garantir uma transição eficiente para a nova versão da norma.
- **Curso Europeu de Primeiros Socorros (prevista para 6 colaboradores)**
 - Participaram 9 colaboradores nesta ação de colaboradores, abrangendo colaboradores dos vários pisos da empresa e alguns que fazem parte das Equipas de 1.ª Intervenção;
 - O objetivo desta ação de formação foi a aquisição de conhecimentos de primeiros socorros no âmbito do SST.
- **Revit MEP (prevista para 2 colaboradores)**
 - Participaram 2 colaboradores, um da área de Arquitetura e outro da área de Traçados e Redes

- O objetivo desta ação de formação foi a criação de modelos virtuais de representação dos projetos de especialidades (AVAC, Eletricidade, Segurança e Águas e Esgotos) de um edifício (BIM - Building Information Modeling) com base no uso da tecnologia paramétrica do REVIT, bem como organizar e imprimir as respetivas peças desenhadas, de forma a reduzir o ciclo de projeto e a permitir uma análise mais rigorosa de cada solução



Das ações de formação que decorreram e que não estavam previstas, destacam-se as seguintes:

- **Francês – Módulo 1 e 2 (prevista para 1 colaborador)**
 - Participaram 2 colaboradores;
 - O objetivo foi o de aprofundar os conhecimentos de francês e aprendizagem de francês técnico que permita uma melhor comunicação com o Dono de Obra em Argel.
- **Formação em BIM – Vertente BIM Manager; participou nesta ação de formação 1 colaborador, tendo por objetivo**
 - Identificar os principais conceitos e elementos intervenientes na metodologia BIM ao longo de todas as etapas do ciclo de vida de um edifício;
 - Reconhecer os aspetos essenciais que devem ser levados em conta no processo de implantação e uso do BIM nas empresas e projetos;
 - Reconhecer as principais tendências e barreiras do uso do BIM na indústria da construção.



Para além destas ações mais relevantes, os colaboradores também participaram em várias conferências/seminários/fóruns de participação gratuita, mas de interesse para aquisição/atualização de conhecimentos nas áreas de intervenção da empresa.

Metrocom, S.A.



Dado o reduzido número de efetivo da Metrocom, em 2017 não houve qualquer evolução em termos do efetivo, formação e outros indicadores de RH que sejam relevantes para o presente relatório.

Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do Relatório do Governo Societário 2017.


126 


Anexo III- Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

 127 

Anexo IV - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

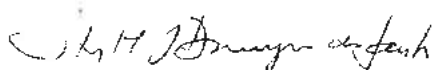
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, F.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

18 - 1238432

2019.01.23

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emilio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

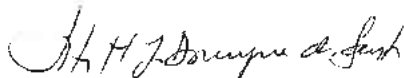
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

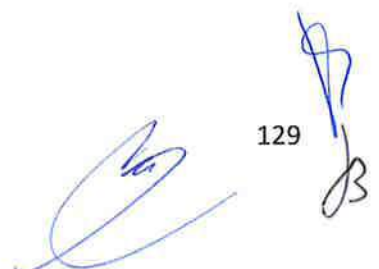
Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



11-7238443
2017.01.23

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Ao
Conselho de Administração da
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

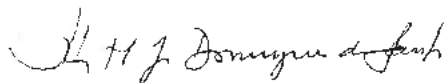
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

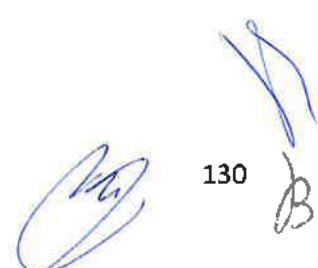
Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



130 B

Declaração

Av. do General Spínola, 1000-009 Lisboa - Portugal
Telefone: (351) 21 360 1100
www.metropolitano.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Presidente



**a viver
Lisboa**

Cap. Próprio: 2 176 546 32,000 euros
de acordo com o Relatório Anual 2017/2018
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Luís Carlos Antunes Barroso
Avenida de Brasília, 35 – 2.ª Esq.ª
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



15-1237-83
23-01-2017

Luís Carlos Antunes Barroso
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emilio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação


Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



LS- 1232/17
23-01-2017

Luis Carlos Antunes Barroso
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng. Vitor Manuel Jacinto
Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

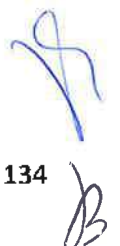
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de Janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luis Carlos Antunes Barroso



Declaração

Av. da Fontes Novas de Tr. n. 26
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone: (351) 212 900 115
www.metropolitano.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Luis Carlos Antunes Barroso, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Luis Carlos Antunes Barroso
Administrador



**a viver
Lisboa**

Capital Social: 1 175 944 000 Euros
Número Único de Matrícula: 500 162 855
Matriculado no CR de Lisboa

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 45
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

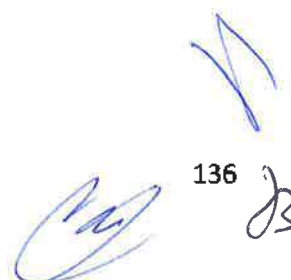
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



15-1235201
23.01.2017

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Eng. Vitor Manuel Jacinto
Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Declaração

Avenida do Rio de Janeiro, 216
1006-195 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 21 3 500 115
www.m-lisboa.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Administradora



a viver
Lisboa

Avenida do Rio de Janeiro, 216
1006-195 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 21 3 500 115
www.m-lisboa.pt

Rui Nelson Ferreira Dinis
Av. Estados Unidos da América
N.º 12 – 7.º Esq.º
1700-175 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Rui Nelson Ferreira Dinis

LS-1038031
23.01.2017

Rui Nelson Ferreira Dinis
Av. Estados Unidos da América
N.º 12 – 7.º Esq.º
1700-175 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos


Rui Nelson Ferreira Dinis



LS-1238238
23-01-2017

Rui Nelson Ferreira Dinis
Av. Estados Unidos da América
N.º 12 – 7.º Esq.º
1700-175 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng. Vítor Manuel Jacinto
Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

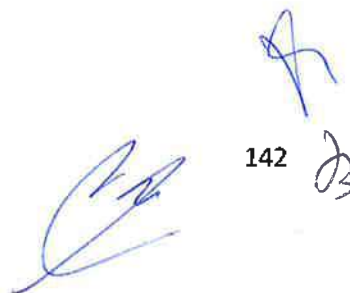
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos


Rui Nelson Ferreira Dinis



Declaração

Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1200-038 Lisboa - Portugal
telefone (+351) 21 500 111
www.metropolitano.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Rui Nelson Ferreira Dinis, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvem os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Rui Nelson Ferreira Dinis
Administrador



**a viver
Lisboa**

Capital Social 2 176 544 523,06 € (IVA)
Número Único de Matriculação 500 102 658
Matriculada no C.R.C. de Lisboa

143

Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2016.

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativo ao exercício de 2016 ainda não se encontra aprovado pelos titulares da função acionista .

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. referente ao exercício de 2016, contas individuais e contas consolidadas, foram carregados na plataforma SIRIEF, nos dias 28 de Setembro e 20 de Novembro de 2017, respetivamente, conforme evidência apresentada pela Direção Financeira – Informação de Gestão, infra:

Welcome Metropolitano de Lisboa, EP ▾

SIRIEF SEE Carregamento de documentos

Home | Introdução de Dados | Área Comum

Ano:

| Data de Carregamento | Documento | Horizonte Temporal |
|------------------------|---|---------------------|
| 11/20/2017 11:36:23 AM | Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (Contas Consolidadas) | 2016 |
| 11/20/2017 11:37:16 AM | Parecer do Conselho Fiscal ao ReC (Contas Consolidadas) | 2016 |
| 11/20/2017 11:35:27 AM | Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Consolidadas) | 2016 |
| 11/20/2017 11:34:56 AM | Relatório e Contas Anual (Contas Consolidadas) | 2016 |
| 10/11/2017 2:44:46 PM | Parecer do Conselho Fiscal ao ReC (Contas Individuais) | 2016 |
| 9/28/2017 11:46:36 AM | Relatório do governo societário | 2016 |
| 9/28/2017 11:45:36 AM | Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (Contas Individuais) | 2016 |
| 9/28/2017 11:43:47 AM | Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Individuais) | 2016 |
| 9/28/2017 11:42:59 AM | Relatório e Contas Anual (Contas Individuais) | 2016 |
| 8/31/2017 4:00:10 PM | Relatório Trimestral do Conselho Fiscal | 3º Trimestre - 2016 |
| 8/31/2017 3:59:45 PM | Relatório Trimestral do Conselho Fiscal | 2º Trimestre - 2016 |
| 4/21/2017 3:34:10 PM | Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Relatório | 2016 |
| 1/6/2017 10:37:37 AM | Outros | 2016 |
| 1/4/2017 10:14:18 AM | Relatório Trimestral de Execução Orçamental | 3º Trimestre - 2016 |
| 12/12/2016 12:34:09 PM | Relatório Trimestral de Execução Orçamental | 2º Trimestre - 2016 |
| 10/19/2016 10:04:47 AM | Plano de Actividades e Orçamento e Plano de Investimentos/financiamentos - Anuais | 2016 |
| 10/17/2016 5:38:15 PM | Plano de Actividades e Orçamento e Plano de Investimentos/financiamentos - Anuais | 2016 |
| 10/10/2016 4:07:57 PM | Outros | 2016 |
| 10/10/2016 3:57:40 PM | Plano de Actividades e Orçamento e Plano de Investimentos/financiamentos - Anuais | 2016 |
| 10/10/2016 3:57:37 PM | Plano de Actividades e Orçamento e Plano de Investimentos/financiamentos - Anuais | 2016 |
| 10/10/2016 11:11:15 AM | Parecer do Conselho Fiscal ao Plano de Actividades e Orçamento/Plano de Investimentos e Financiamento | 2016 |
| 9/5/2016 4:39:23 PM | UTE - Despacho de exceção e Parecer do IGCP | 2016 |
| 9/5/2016 4:38:52 PM | UTE - Pedido de exceção | 2016 |
| 7/27/2016 3:35:23 PM | Plano de Actividades e Orçamento e Plano de Investimentos/financiamentos - Anuais | 2016 |
| 6/16/2016 10:10:53 AM | Outros | 2016 |
| 4/11/2016 12:16:43 PM | Plano de Actividades e Orçamento e Plano de Investimentos/financiamentos - Anuais | 2016 |

Anexo VI - Despacho do Ministério das Finanças e Economia que procede à nomeação do Revisor Oficial de Contas e suplente da sociedade.**DESPACHO**Ministérios das Finanças e da
Economia**DESPACHO**

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 13º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, EPE), aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 148-A/2009, de 26 de junho, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

Considerando que esta estrutura e composição do órgão de fiscalização decorre do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), conjugado com o nº 1 do artigo 278º do mesmo Código.

Considerando que o conselho fiscal foi nomeado por despacho de 5 de outubro de 2012 da Senhora Secretária de Estado Tesouro e o do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Considerando que o Dr. Luis Pedro Pinto Caiano Pereira (ROC nº 842), atual ROC da sociedade, em representação da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC (nº 38), apresentou renúncia às funções de revisor oficial de contas do ML, EPE, através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, datado de 22 de janeiro de 2015.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 14º dos estatutos do ML, EPE bem como da alínea b) do nº 2 do artº 420º do CSC, compete ao conselho fiscal apresentar uma proposta de nomeação do ROC da sociedade.

Considerando que a proposta formulada pelo conselho fiscal de nomeação de ROC do ML, EPE, merece a concordância da Senhora Secretária de Estado Tesouro e do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Cumpra, pois, proceder à nomeação do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente da sociedade.



Assim, ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 13º dos Estatutos do ML, EPE, determina-se o seguinte:

1. É nomeado, para o cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017, a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC nº 74, representada pelo Dr. José Luis Areal Alves da Cunha, ROC nº 585;
2. É nomeado, para o cargo de Revisor Oficial de Contas suplente, para o mesmo mandato, o Dr. Abílio Ançã Henriques, ROC nº 413;
3. A remuneração anual ilíquida será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da empresa e o respetivo Revisor Oficial de Contas, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado serão aplicadas as reduções legais em vigor bem como as que venham a ser legalmente determinadas.

Àquele valor, a processar 12 vezes ao ano, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Nos termos do artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que determina que até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito, nos termos da legislação da União Europeia, se mantêm em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases, as remunerações a auferir efetivamente pelo ROC não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.
5. Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Revisor Oficial de Contas as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

LB
—

A large handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

B



6. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Lisboa, 18 de Março de 2015

P^{la} Ministra de Estado e das Finanças
(No uso de competência delegada)
A Secretária de Estado do
Tesouro


Isabel Castelo Branco

P^{lo} Ministro de Economia
(No uso de competência delegada)
O Secretário de Estado das
Infraestruturas, Transportes e
Comunicações


Sérgio SILVA Monteiro